



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

1
Céu

ATA Nº 20

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *sis(as)* Sr. Luís Filipe Castro de Araújo, Sr^o M^o Aurora Flores Vieira, José Fernando da Silva Pereira, Sr^o Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão, Srq^o Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr^o M^o João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho, Srq^o Rui Ferreira de Espinheira Quellas, Sr^o Rosalino Sofia Neves Martins, José Manuel Pinto da Silva (em substituição do Vereador Sr. Carlos Zeás) e Sr. Vasco Lino de Vasconcelos Nunes (em substituição do Vereador Sr. Joaquim Barbosa).

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em *20h30m.*

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

17. SET. 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do mês de agosto de 2014 – Conhecimento à Câmara
2. Resumo diário da tesouraria
3. Pedido de suspensão do mandato da Senhora Dr.^a Cristina Alexandra Marques Nogueira
4. “Piscinas Municipais de Valbom – Instalação de equipamento de eficiência energética” – Alteração da deliberação da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2014
5. “Auditório Municipal de Gondomar – Adaptação de Arquitectura” – Aprovação da minuta do contrato
6. “Piscinas Municipais de Valbom – Instalação de equipamentos de eficiência energética” – Aprovação de minuta de contrato
7. Acidente de viação ocorrido na Av^a D. João I, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de Joaquim Manuel Alves Coelho – Proposta de indeferimento
8. Prejuízos causados em viatura na Av^a da Conduta, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de José Pedro Ferreira das Neves – Proposta de indeferimento - Proposta
9. Processo nº 30/2014/21, freguesia de Rio Tinto – Redução do valor das taxas a pagar – Requerente: Júlio Manuel Martins Antunes - Proposta
10. Processo nº 32/2014/114, Foz do Sousa, da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo – Parecer para a Constituição da Compropriedade - Requerente: M. Oliveira da Silva - Proposta
11. “Prestação de serviços – Concerto de José Cid, no Multiusos de Gondomar” – Pedido de parecer prévio
12. TMDP –Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Valor para o ano de 2015 – Proposta
13. “Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social - Lançamento e implementação do projeto “Mediadores para o sucesso escolar”, no 3º ciclo, das Escolas do Município de Gondomar, durante o ano letivo 2014/2015 – Proposta de protocolo de cooperação e de autorização de despesa e pedido de parecer prévio

17. SET 2014

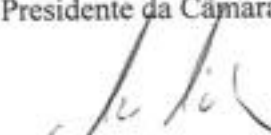


CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

3
16/4

14. Encerramento de contas bancárias – Proposta
15. Hasta pública por licitação verbal para alienação de quatro habitações sitas na Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova – Proposta
16. “Serviço de manutenção programada de dez caldeiras das sete piscinas municipais” – Pedido de parecer prévio
17. Pedido de isenção de taxas de alojamento de canídeo – Requerente: Maria Fernanda Ribeiro de Sousa- Proposta
18. Feira de Revenda de Gondomar (S. Cosme) – Ocupação do Parque de Estacionamento 2 do Multiusos de Gondomar – Proposta
19. Regulamento interno – Condições gerais de atribuição e utilização de telemóveis - Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

4
Blau



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ADJUDICAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO DE 2014 - CONHECIMENTO À

CÂMARA

Seguem-se, para conhecimento, a listagem das adjudicações efetuadas durante o mês de agosto, de acordo com a Portaria n.º 53/14, de 03 de março, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 08 de janeiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

17. SET 2014

5
fls

INFORMAÇÃO

Pl. Câmara Municipal
em Reunião
f. l.

PARA: Ex. Senhor Vereador
Dr. Carlos Brás

Assunto: Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto envio a listagem das adjudicações efectuadas, durante o mês de Agosto, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em Deliberação de Câmara de 8 de Janeiro de 2014.

Gondomar, 1 de Setembro de 2014

O Técnico Superior,

(Pedro Lopes)

Exm^o Senhor Presidente,
solicito a autorização para remessa a
Reunião de Câmara, para conhecimento.

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

17. SET 2014

6
17.9.14

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Aquisições de serviços - Adjudicações do mês de Agosto de 2014

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)
Termoliveira - Instalações Térmicas, Lda	04-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	292,52 €
Banda Musical de Gondomar	08-08-2014	Serviço de dinamização de oficinas de música	264,00 €
Onofre Martins Varela	08-08-2014	Serviço de dinamização de oficinas caricatura	264,00 €
Copicunha - Material Desportivo e Publicidade, Lda	11-08-2014	Serviço de serigrafia	270,00 €
Joana Catarina de Lopes Costa	11-08-2014	Serviço de animação musical	250,00 €
Wetuntum - Associação Cultural de Desenvolvimen	11-08-2014	Serviço de streetshow	1.490,00 €
António da Rocha Bento, Lda	11-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	38,60 €
Costa Carregal Artes Gráficas, Lda	13-08-2014	Serviço de tipografia	89,84 €
Vianas, S. A.	14-08-2014	Serviço de execução de planta de emergência	870,00 €
Victória Seguros, S. A.	14-08-2014	Serviço de seguro para embarcação de recreio	1.040,23 €
Auto Fav - Rep. Electricas Automoveis	13-08-2014	Serviço de revisão de tacografo	172,09 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	22-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	150,42 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	22-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	45,76 €
Associação Napalm	25-08-2014	Serviço de animação de teatro de rua	800,00 €
Associação Portuguesa Bibliot.Arq.Doc.(BAD)	26-08-2014	Serviço de inscrição	10,00 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	25-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	262,67 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	25-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	45,76 €
Alberto de Oliveira, Herdeiros, Lda	25-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	252,56 €
Cimai - Especialidades Químicas, S.A	26-08-2014	Serviço de calibração	334,35 €
António Sérgio Martins Lima	26-08-2014	Serviço de animação	80,00 €
Joana Filipa Monteiro Mota	26-08-2014	Serviço de animação circense	533,34 €
Ângela Marisa Mendes Castro	26-08-2014	Serviço de animadores	350,00 €
Manter-se Saudável - Unipessoal Ldª	26-08-2014	Serviço de animação trio eléctrico	500,00 €
Auto Fav - Rep. Electricas Automoveis	27-08-2014	Serviço de reparação de tacografo	83,02 €
Auto Agrícola de Assões, Lda	28-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	129,77 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	28-08-2014	Serviço de reparação de equipamento	256,42 €

Gondomar, 1 de Setembro de 2014

O Técnico Superior,

(Pedro Lopes)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
15/09/2014	1
Número	Ano
174	2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	16.075,28	9.501,87	25.577,15	11.648,09	13.929,06
FUNDOS DE MANEIO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
BANCOS					
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	335.016,21	0,00	335.016,21	0,00	335.016,21
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	63.479,11	7.152,74	70.631,85	0,00	70.631,85
Conta : PT5000350351000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	492.725,04	0,00	492.725,04	0,00	492.725,04
Conta : PT5000350351000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.252,93	0,00	14.252,93	0,00	14.252,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	296.816,75	0,00	296.816,75	0,00	296.816,75
Conta : PT50003503510002951023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	91.928,63	0,00	91.928,63	0,00	91.928,63
Conta : PT50003503510003300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	23.721,15	0,00	23.721,15	0,00	23.721,15
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	34.277,09	0,00	34.277,09	0,00	34.277,09
Conta : PT50003503510002930813084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	49.424,44	0,00	49.424,44	0,00	49.424,44
Conta : PT50003503510000058563073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Censos 2011					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50007900000315913510173 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50007900001701631110114 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.545.039,08	0,00	1.545.039,08	0,00	1.545.039,08
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	146.182,65	4.165,35	150.348,00	0,00	150.348,00
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	27.764,96	0,00	27.764,96	0,00	27.764,96
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Caixa Económica Montepio Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT500036000949910003831768					

17. SET 2014

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 15/09/2014 N° Pág. 2
 Número 174 Ano 2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Banco Popular, SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50004601601075500013121					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	3.041.003,65	0,00	3.041.003,65	0,00	3.041.003,65
Conta : PT50003800830044899577114					
Banco : Millennium bcp	421.427,56	0,00	421.427,56	0,00	421.427,56
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	6.693.059,25	11.318,09	6.604.377,34	0,00	6.604.377,34
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Titulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	6.611.134,53	20.819,96	6.631.954,49	11.648,09	6.620.306,40
DOCUMENTOS	13.925,05	0,00	13.925,05	0,00	13.925,05
Total de Movimentos de Tesouraria :	6.625.059,58	20.819,96	6.645.879,54	11.648,09	6.634.231,45
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	4.306.635,97	9.004,84	4.315.640,81	330,00	4.315.310,81
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.304.498,55	497,03	2.304.995,59	0,00	2.304.995,59

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais
	13.666,86	262,20

O Tesoureiro Paulo José Conferi Paulo José
 O Presidente _____

17. SET 2014

9
 Kéu



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

10
Vot



PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DA SENHORA DR.ª CRISTINA ALEXANDRA MARQUES

NOGUEIRA

Presente à consideração da Câmara, o pedido de suspensão da Senhora Dr.ª Cristina Alexandra Marques Nogueira, que adiante segue.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aculôr o pedido.*



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

12
Cláudia

"PISCINAS MUNICIPAIS DE VALBOM - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20-08-2014

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade concorda com a informação anexa.*

17. SET 2014

13
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

ASSUNTO: PISCINAS MUNICIPAIS DE VALBOM – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

pl
Pleu

Ex.º. Senhor Presidente

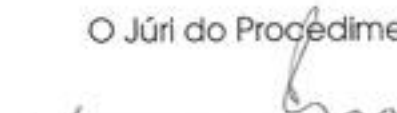
Por deliberação de câmara 20.08.2014 foi adjudicada a empreitada acima identificada à firma DST0 Solar, SA, pelo valor de 178.632,37€ + IVA, conforme relatório final.

Verifica-se, no entanto, que a proposta foi apresentada por duas empresas, a DST Solar, SA e a Domingos da Silva Teixeira, Empreitadas Eléctricas, SA que estabelecerão um consórcio externo em regime de responsabilidade solidária antes da celebração do contrato.

Assim, solicita a V.º Ex.º que seja aprovada a adjudicação às firmas DST Solar, SA e Domingos da Silva Teixeira, Empreitadas Eléctricas, SA pelo valor de 178.632,37€ + IVA para o prazo de execução de obra de 90 dias, conforme relatório final.

Gondomar, 10 de Setembro de 2014

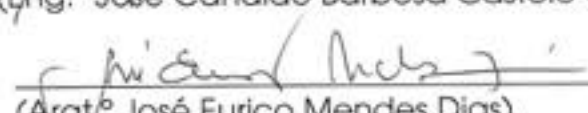
O Júri do Procedimento



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)



(Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande)



(Arq.º José Eurico Mendes Dias)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

14
Plein

"AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GONDOMAR - ADAPTAÇÃO DE ARQUITECTURA" - APROVAÇÃO

DA MINUTA DO CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a minuta do contrato anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

15
16/9

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

10 / 9 / 2014

O Vice-Presidente,


(Dr. Luís Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara.

12 / 9 / 2014

O Presidente,


(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Dr. Luis Filipe Araújo,

ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

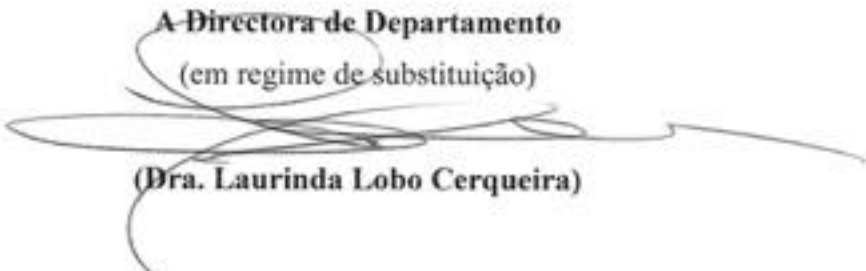
Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, para aprovação, que tem por objecto, a **Empreitada de “Auditório Municipal de Gondomar – Adaptação de Arquitectura”**, no valor de € 329.443,21 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a **CIP – CONSTRUÇÃO, S.A.**

A minuta deste contrato deve ser remetida à Câmara a quem, nos termos da legislação aplicável, compete a sua aprovação por ter sido a entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 10 de Setembro de 2014

A Directora de Departamento

(em regime de substituição)


(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '7' and the name 'Coutinho'.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ---/14

Valor: € 329.443,21

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

CIP – CONSTRUÇÃO, S.A., com sede na Aldeia de Nogueira, na freguesia de Nogueira do Cravo, Município de Oliveira do Hospital, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **504.075.497**, titular do alvará de construção número **29317**, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Carlos Manuel Inácio Peres**, portador do Cartão de Cidadão número **11612013 4ZY2**, válido até 25 de Dezembro de 2018, emitido pela Republica Portuguesa, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 25 Abril de 2008, válida até 7 de Novembro de 2014 e confirmada em - de ---- de 2014, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de Agosto de 2014, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“Auditório Municipal de Gondomar – Adaptação de Arquitectura”**, pelo preço de **trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e vinte e um cêntimos**;



17. SET 2014

2
P. C. 2
W

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, erros e omissões, bem como a proposta da adjudicatária, de 11 de Julho de 2014, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica em 18 de Julho de 2014, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a Empreitada de **"Auditório Municipal de Gondomar – Adaptação de Arquitectura"**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e vinte e um cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efectuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos serão executados no prazo de **noventa dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, e de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

18
10
14

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-06 – Reabilitação Média de Edifícios, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

QUINTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia bancária número 962300488014514, emitida em 19 de Setembro de 2014, pelo Banco Santander Totta, Sociedade Anónima, com sede na Rua do Ouro, número 88, em Lisboa, no valor de **dezassex mil, quatrocentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos**, correspondente a 5% do montante da adjudicação, com exclusão do Imposto sobre o valor Acrescentado.

SEXTA:

(Classificação Orçamental)

Para esta despesa está cabimentada a verba de **trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e vinte e um cêntimos**, na rubrica 03.07.01.03.07 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso 22164.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

OITAVA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)



Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada pela Câmara Municipal em -- de ---- de 2014.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---- de 2014. Pelos intervenientes, foi dito:

- Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de 6 de Agosto e -- de ---- de 2014;
- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2015;
- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em ---- e 26 de Junho e 23 de Julho de 2014;
- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em -- de ----- de 2014;
- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira do Hospital, em 6 de Agosto de 2014.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A CIP – CONSTRUÇÃO, S.A.,



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17.SET.2014

20
Klein

“PISCINAS MUNICIPAIS DE VALBOM – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA” – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a minuta*
do contrato acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

10 / 9 / 2014

O Vice-Presidente,

(Dr. Luis Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara.

12 / 09 / 2014

O Presidente,

(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Dr. Luis Filipe Araújo,

ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

Junto envio a V. Exa, a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, para aprovação, que tem por objecto, a **Empreitada de "Piscinas Municipais de Valbom – Instalação de Equipamentos de Eficiência Energética"**, no valor de € 178.632,37 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), a celebrar com o **Consórcio DST Solar/Dte – Piscinas de Valbom**.

A minuta deste contrato deve ser remetida à Câmara a quem, nos termos da legislação aplicável, compete a sua aprovação por ter sido a entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 10 de Setembro de 2014

A Directora de Departamento

(em regime de substituição)

(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)

17.SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº --/14

Valor: € 178.632,37

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

CONSÓRCIO DST SOLAR/DTE – PISCINAS VALBOM, com sede na Rua Pitancinhos, apartado 208, na freguesia de Palmeira, Município de Braga, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**, constituído pelas seguintes empresas:

DST SOLAR, S.A., com sede na Rua Pitancinhos, na freguesia de Palmeira, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **509.014.763**, titular do alvará de construção número **68450**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua Pitancinhos, na freguesia de Palmeira, Município de Braga e com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 20 Julho de 2010, válida até 22 de Novembro de 2015 e confirmada em -- de --- de 2014, documento que se arquiva;

DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA – EMPREITADAS ELÉCTRICAS, S.A., com sede na Rua Pitancinhos, na freguesia de Palmeira, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número único de matrícula e de

Handwritten signature and initials: "A3" and "A3" with a long underline.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

23
v
h

identificação fiscal **501.866.116**, titular do alvará de construção número **20967**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua Pitancinhos, na freguesia de Palmeira, Município de Braga e com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 19 Julho de 2008, válida até 22 de Novembro de 2015 e confirmada em -- de --- de 2014, documento que se arquiva;

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 20 de Agosto de 2014, alterada em -----, foi adjudicada ao segundo outorgante, através de concurso público, a Empreitada de ***“Piscinas Municipais de Valbom – Instalação de Equipamentos de Eficiência Energética”***, pelo preço de **cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois euros e trinta e sete cêntimos**;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, erros e omissões, bem como a proposta da adjudicatária, de 13 de Maio de 2014, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica em 7 de Julho de 2014, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com o segundo outorgante, através dos seus legais representantes, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a Empreitada de ***“Piscinas Municipais de Valbom – Instalação de Equipamentos de Eficiência Energética”***, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:



30/9
V. P. G. C. G.
JA

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois euros e trinta e sete cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efectuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos serão executados no prazo de **noventa dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, e de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-08 – Campo de Jogos com Balneário, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

QUINTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia bancária autónoma (Operação número 2501.003505.793), emitida em 3 de Setembro de 2014 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, número 63, em Lisboa, no valor de **oito mil, novecentos e trinta e um euros e sessenta e dois euros**, correspondente a 5% do montante da adjudicação, com exclusão do Imposto sobre o valor Acrescentado.

SEXTA:

(Classificação Orçamental)



05
4
W
A

Para esta despesa está cabimentada a verba de **cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois euros e trinta e sete cêntimos**, na rubrica 03.07.01.03.02 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso **22406**.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

OITAVA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada em -- de ---- de 2014.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em --- de -- de 2014.

Pelos intervenientes, foi dito:

- Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 20 de Agosto e --- de ---- de 2014;

- Garantia bancária autónoma (Operação número 2501.003505.793), emitida em 3 de Setembro de 2014, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

- Contrato de Consórcio, de 2 de Setembro de 2014.

- Relativamente à **DST SOLAR, S.A.:**

- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

96
S
V
H

- Quatro certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 2 e 3 de Setembro de 2014;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 2 de Setembro de 2014;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1, em 16 de Julho de 2014.

- Relativamente à **DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA – EMPREITADAS**

ELÉCTRICAS, S.A.:

- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2015;

- Oito certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 23 de Julho, 7 de Agosto, 2 e 3 de Setembro de 2014;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 3 de Setembro de 2014;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1, em -----de ----- de 2014.

Feito em duplicado, --- de ----- de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O CONSÓRCIO DST SOLAR/DTE – PISCINAS VALBOM,



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

27
Dici

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA AV. D. JOÃO I, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JOAQUIM MANUEL ALVES COELHO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



17.SET.2014

98
Alves

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por Joaquim Manuel Alves Coelho representado por Advogado, em sede de Responsabilidade Civil Extra-Contratual, o ressarcimento dos prejuízos causados alegadamente por obstáculo não sinalizado na via publica (pavimento aluido) na Avenida D. João I, na Freguesia de Rio Tinto.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56 do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foram emitidos os Pareceres 167/14 e 175/14, anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

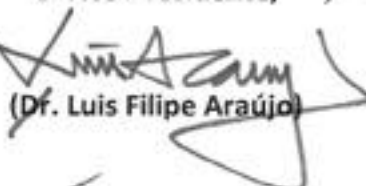
No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art.º 100 do CPA – Código de Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

PROPONHO

O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

Por Delegação do Presidente de Câmara
O Vice-Presidente,


(Dr. Luis Filipe Araújo)

56D 6834
12.03.2014



17. SET 2014

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

*Wfo. Concordo.
Requer-se ao
Sen. Juliano
Vice-Presidente.
29.8.2014*

DESPACHO:

*Gravado
Al Assunto*

Visto. Avalado. 8-9-2014

Por Delegação do Presidente
O Vice - Presidente
(Pr. Luis Filipe Amêijo)

Handwritten signature

PARECER N.º 0175 /14

ASSUNTO: Exercício do direito de audição nos termos do art. 100º do CPA
Responsabilidade Civil Extra-Contratual relativa a danos em viatura.
Requerente: Joaquim Manuel Alves Coelho.

O requerente, no exercício do direito de audição sobre o projecto de decisão em requerimento que apresentou, relativo a pedido de indemnização por danos alegadamente resultantes de obstáculo não sinalizado na via publica (pavimento aluído), fundamentado no parecer do Departamento Jurídico n.º 167/2014, que aqui se dá como reproduzido, vem apresentar requerimento com registo n.º 23358 de 22.08.2014.

Alega, em resumo, a sua legitimidade nos autos, devido ao fato de ser casado com a proprietária do veículo. Omite o regime de bens do casamento, o que impede de aferir da legitimidade alegada.



17.SET.2014

30
M. Leal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

Repete a alegação já confirmada de falta de sinalização do buraco causado pelo aluimento do pavimento, imediatamente antes da passagem do veículo do requerente.

Repetindo-nos, ficou provado que com a passagem de um autocarro o pavimento aluiu, o que não era previsível nas inspeções periódicas feitas, e que o veículo do requerente passou imediatamente a seguir ao aluimento, às 7h27m da manhã, não tendo sido possível aos serviços do Município, ter tido conhecimento do aluimento do pavimento e ter procedido à sinalização desse obstáculo nesse período de tempo. Apresenta-se assim excluída qualquer culpa a ser imputada ao Município.

Sobre o dano, em sede de audição, o requerente apresenta um orçamento do custo da reparação, documento esse que é uma mera previsão futura, que carece de ser demonstrado.

O direito de audiência constitui um princípio estruturante da lei especial sobre o processamento da actividade administrativa.

O cumprimento do disposto no art.º 100.º do CPA destina-se a permitir que o destinatário do acto possa confrontar os seus pontos de vista com os pontos de vista da Administração, permitindo-lhe participar e influenciar a formação da vontade desta. *In Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 844/10 de 2011-05-26.*

Dai que o n.º 1 do art. 100.º do CPA - Código de Procedimento Administrativo, confira aos interessados o direito de serem ouvidos no procedimento, finda que seja a instrução e antes de ser proferida a decisão final.

O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.



17.SET 2014

31
P. 10

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

A lei, porém, não obriga a Administração a responder às objecções ou sugestões que lhe foram formuladas pois que é ao praticar o acto que aquela, directa ou indirectamente, responde ao seu destinatário, conforme o refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 844/10 de 2011-05-26.

Ainda assim, o requerente não traz ao procedimento administrativo qualquer dado novo, seja em matéria de direito, seja em matéria de facto.

No que é dito, não se acrescentam novos factos aos factos que suportaram o parecer que fundamentou a intenção de indeferimento do pedido, nem mesmo se contestam os factos que impedem a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, como o seja a não verificação da ilicitude, como já foi referido antes.

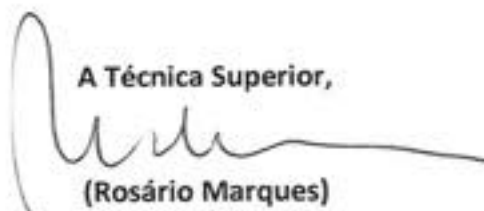
Donde, a participação do requerente na tomada de decisão final, nada acrescentou aos autos que levasse à verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual que fundamentasse a reapreciação do projecto de indeferimento do requerido.

Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, junto anexo minuta de proposta para reunião de Câmara.

Este, o meu parecer.

DMJ 2014.08.27


A Técnica Superior,
(Rosário Marques)



17.SET.2014

32
U
Fls. 27

Visto. Concordo.
Requerer ao
Bem futuro
Vice-Presidente.
1-8-2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Visto. Concordo.
6/8/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Araújo)

PARECER N.º 167 /14

ASSUNTO: Acidente de viação ocorrido na Av.ª D. João I – Rio Tinto.

Requerente: Joaquim Manuel Alves Coelho.

1. O requerente, remeteu um e-mail/requerimento através de uma Sociedade de Advogados, registado nos Serviços da CMG no SGD n.º 6834 com data de 2014-03-12, onde reclama o ressarcimento de danos no veículo, sua propriedade, causados no dia 2014-02-27, na Avenida D. João I em Rio Tinto, no valor de 236,22€.
2. Não foi junta procuração a mandar Advogado e também não consta a morada do requerente.
3. Vem alegado que nesse dia, no pavimento, estava um buraco sem qualquer tipo de sinalização, não visível aos condutores e que esse buraco rebentou com o pneu da frente do veículo com a matrícula 97-HJ-97, do lado direito que ficou destruído. Juntou fotografias onde se vê um pneu rebentado e um buraco, sinalizado, no pavimento, em local não identificado.



33
MPC
Fos. 26

4. Convocaram-se as duas testemunhas arroladas que demonstraram a existência do obstáculo no pavimento, não sinalizado e que esse obstáculo tinha ocorrido pelo aluimento do pavimento após a passagem de um autocarro imediatamente antes da passagem do veículo do reclamante.

5. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, no cumprimento do art.º 56º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, que prescreve o princípio do inquisitório, procederam à recolha de informações: Oficiaram a Junta de Freguesia de Rio Tinto, ofício com registo n.º 6408 datado de 2014/03/24 solicitando diversas informações; Pediram informações aos serviços do Município e o Chefe da Divisão Operacional de Administração Direta confirmou o aluimento do arruamento, mas que não era previsível que acontecesse, pois que nos dias anteriores o pavimento encontrava-se com aspeto normal, e não havia queixas na Divisão sobre qualquer anormalidade. Acrescentou que nas visitas de rotina e manutenção que são feitas com regularidade nas caixas de visita, não foi detectado nada.

6. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Colectivas de Direito Público - Lei n.º 67/2007 de 31.12, alt. pela Lei nº 31/2008 de 17-07-2008. Para as autarquias locais no domínio dos actos da denominada "*gestão pública*" importa considerar, o que preceitua no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09: "Compete à câmara municipal: qq) Administrar o domínio público municipal", aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos, em sequência, compete ao município dar cumprimento ao Código da Estrada republicado pela Lei 72/2013, de 3/09, com Retificação n.º 46-A/2013, de 01/11, que quanto á sinalização, prevê que " Os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes." - Artigo 5.º n.º 2.

7. No caso aqui em análise ficou provado que o aluimento do pavimento ocorreu de manhã, imediatamente antes da passagem do veículo do lesado, que de acordo com a hora indicada pelo requerente, ocorreu às 7h27m da manhã.

8. O obstáculo foi imediatamente sinalizado, pelo que não ficou demonstrada quebra de vigilância do pavimento já que, assim que foi verificado o obstáculo, de imediato foi



34
le
Fls. 25

sinalizado num período de tempo rápido e diligente, afastando qualquer ilicitude na existência do obstáculo não sinalizado no arruamento.

9. A responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem **cumulativamente** os seguintes pressupostos civilistas, com base no art.º 483 do Código Civil (in acd. STA Proc.º 23963 de 27.01.87 e Proc.º 45272 de 15.02.2000 entre outros): Um facto, ilícito, imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, um prejuízo na esfera do lesado, e o nexó de causalidade entre o facto ilícito e os danos.

10. Por força do art.º 342 do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexó de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

11. Sobre o prejuízo na esfera do lesado, é alegado no requerimento apresentado o valor de 236,22 €, mas não foi demonstrado esse valor por nenhum meio. Também só foi alegada a propriedade do veículo danificado, não se comprovando por nenhum meio o seu título de propriedade.

12. Acresce referir que em sede de audição nos termos do art.º 100 do CPA pode sempre o interessado suprir as incompletudes apontadas na instrução do procedimento: A prova do alegado prejuízo e do título de propriedade do veículo.

13. **Note-se** que não consta dos autos procuração a mandatari Advogado. O requerente quem assina a reclamação mas não indica a sua morada. Para não inutilizar o procedimento por falta de identificação do requerente (que não indica a morada) recomenda-se que se assegure a audição do interessado através do e-mail em que foi recebido o requerimento, a saber scp@sgoc.pt



17.SET.2014

4 FOs. 24
35
V. Ceu

CONCLUSÕES:

1.º Não se verificam cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil, pois que ficou demonstrado que o aluimento do pavimento ocorreu imediatamente antes da passagem do veículo do requerente, às 7h27m da manhã, e que de imediato e diligentemente foi sinalizado, como o impõe o Código da Estrada.

2.º Também não foi feita prova da titularidade da propriedade do veículo, nem dos danos, que foram meramente alegados mas não demonstrados.

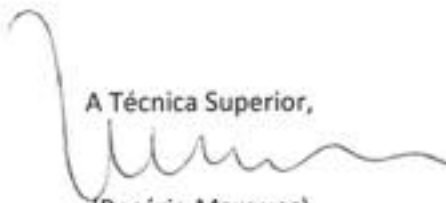
3.º Por ultimo, há que dar a palavra ao requerente nos termos do art.º 100 do CPA procedendo à sua audição escrita chamando-o a participar na decisão que vier a ser tomada, responsabilizando-o por demonstrar, ou não, **cumulativamente** os pressupostos civilistas do art.º 483 do Código Civil

4.º A não verificação cumulativa desse pressupostos, conforme a lei o exige, fundamentam o indeferimento do pedido.

Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.
Este, o meu parecer.

DJF 2014.08.01

A Técnica Superior,


(Rosário Marques)



17. SET 2014

36
FQs. 2
V. C. 1

AUTO DE AUDIÇÃO

No dia trinta e um do mês de julho de 2014, compareceu perante mim, Rosário Marques, o trabalhador Eng.º Mario Joaquim Ferreira da Silva, com a categoria de Chefe de Divisão, que trabalha na CMG desde 1978 e desempenha funções de Chefia na Divisão Operacional de Administração Direta. ---/

Sim, conhece o local do acidente e confirma que a fotografia junta aos autos corresponde aquele local. ---/

Que sim que o piso do arruamento aluiu, mas que não era previsível que acontecesse. ---/

Que nos dias anteriores o pavimento encontrava-se com aspeto normal, nem havendo queixas na Divisão sobre qualquer anormalidade. ---/

Que nas visitas de rotina e manutenção que são feitas com regularidade nas caixas de visita, não foi detectado nada. ---/

O buraco em que o pavimento aluiu não permitia detectar a situação porque estava longe da caixa de visita. ---/

Após a ocorrência, verificou-se que o colector de escoamento se encontrava fissurado e ligeiramente partido, provocando o arrastamento dos finos (a terra) e a sua entrada no colector, produzindo uma lura que por sua vez fez com que o pavimento naquela zona aluisse com o transito pesado. ---/

Foi lido em voz alta. ---/

O Declarante, Mario Joaquim Ferreira da Silva

A Instrutora, [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

37
P. 1

PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIATURA NA AVª DA CONDUTA, NA FREGUESIA DE RIO TINTO -
PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JOSÉ PEDRO FERREIRA DAS NEVES - PROPOSTA DE
INDEFERIMENTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
queka.



17. SET 2014

38
Pleu

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por José Pedro Ferreira das Neves, em sede de Responsabilidade Civil Extra-Contratual, o ressarcimento dos prejuízos causados alegadamente pela tinta existente na via pública usada nos trabalhos de sinalização que aí decorriam na Avenida da Conduta, na Freguesia de Rio Tinto.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56 do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foram emitidos os Pareceres 148/14 e 184/14, anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art.º 100 do CPA – Código de Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

PROPONHO

O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

Por Delegação do Presidente de Câmara
O Vice-Presidente,


(Dr. Luis Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17.SET.2014

39
L. Filipe

DESPACHO:

Voto. Concordo
Recusar-se ao
Exec. Judicial
Vice-Presidente
5.7.2014

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Casqueira

Concordo
11. Setembro
L. Filipe

Voto. Concordo.
10-9-2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Araújo)

PARECER N.º 0184 /14

ASSUNTO: Exercício do direito de audição nos termos do art. 100º do CPA
Responsabilidade Civil Extra-Contratual relativa a danos em viatura.
Requerente: José Pedro Ferreira das Neves.

O requerente, no exercício do direito de audição sobre o projecto de decisão em requerimento que apresentou relativo a pedido de indemnização por danos alegadamente resultantes de tinta existente na via pública usada nos trabalhos de sinalização que aí decorriam, fundamentado no parecer do Departamento Jurídico n.º 148/2014, que aqui se dá como reproduzido, vem apresentar requerimento com registo n.º 22068 de 06.08.2014.



João
Pereira
JA

Alega, em resumo, o fato já antes alegado, que a via não se encontrava sinalizada, que era impossível o coordenador estar a falar da sua viatura e que era um falso testemunho.

Compareceu ainda pessoalmente nos serviços e foi informado sobre o exercício do direito de audição que lhe foi assegurado.

O direito de audiência constitui um princípio estruturante da lei especial sobre o processamento da actividade administrativa.

O cumprimento do disposto no art.º 100.º do CPA destina-se a permitir que o destinatário do acto possa confrontar os seus pontos de vista com os pontos de vista da Administração, permitindo-lhe participar e influenciar a formação da vontade desta. *In Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 844/10 de 2011-05-26.*

Daí que o n.º 1 do art. 100.º do CPA - Código de Procedimento Administrativo, confira aos interessados o direito de serem ouvidos no procedimento, finda que seja a instrução e antes de ser proferida a decisão final.

O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.

A lei, porém, não obriga a Administração a responder às objecções ou sugestões que lhe foram formuladas pois que é ao praticar o acto que aquela, directa ou indirectamente, responde ao seu destinatário, conforme o refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 844/10 de 2011-05-26.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

4)
Pleu
↓

Ainda assim, o requerente não traz ao procedimento administrativo qualquer dado novo, seja em matéria de direito, seja em matéria de facto.

No que é dito, não se acrescentam novos factos aos factos que suportaram o parecer que fundamentou a intenção de indeferimento do pedido, nem mesmo se contestam os factos que impedem a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, como o seja a não verificação da ilicitude, pois que antes resultou provado que se executavam trabalhos na via pública, devidamente sinalizados, que o lesado não respeitou a pré-sinalização de obra, passando por cima da tinta fresca deslocando alguns cones de sinalização à passagem da viatura.

Donde, a participação do requerente na tomada de decisão final, nada acrescentou aos autos que levasse à verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual que fundamentasse a reapreciação do projecto de indeferimento do requerido.

Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, junto anexo minuta de proposta para reunião de Câmara.

Este, o meu parecer.

DMJ 2014.08.26

A Técnica Superior,

(Rosário Marques)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

17. SET 2014

SGD 8680

26/03/2014

1
142
13
13

Visto, concordado.
Requerer-se ao
Sen. Ferrel
Vice-Presidente.
3.7.2014

Visto, concordado.
14/7/2014

Por Delegação do Presidente

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

PARECER N.º 0118/14

ASSUNTO: Danos na viatura alegadamente produzidos pela tinta existente na via pública usada nos trabalhos de sinalização que aí decorriam.

Requerente: José Pedro Ferreira das Neves.

1. Foi apresentado requerimento geral, no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, com registo de entrada n.º 8680 datado de 2014-03-26, onde vem reclamado o ressarcimento de danos no veículo, sua propriedade, causados no dia 2013-12-09, na Avenida da Conduta em Rio Tinto, em valor não especificado.



43
M. P. G. G.
J. S. 12

2. Vem alegado que a viatura estava com manchas de tinta brancas, provocadas pelos trabalhos que decorriam nessa data, naquela via. Foram juntas fotografias onde se vê a sinalização branca lateral de uma via, sobre a sarjeta e no pavimento da estrada, em local não identificado.
3. Consta da informação do Coordenador de Serviço, datada de 2014/04/29, em resumo, que no momento do incidente o queixoso não respeitou a pré-sinalização de obra, passando com a viatura por cima da tinta fresca, originando as pintas de tinta junto ao guarda-lamas.
4. Acrescenta a informação referida antes, que após reunião com o pessoal que executou o trabalho, confirmou-se que não foi respeitada a sinalização e que (o condutor) para além de ter passado por cima da tinta, também deslocou alguns cones de sinalização à passagem da viatura.

Considerada a factualidade antes referida, vejamos, resumidamente, o quadro normativo que a enquadra.

5. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Colectivas de Direito Público - Lei n.º 67/2007 de 31.12, alt. pela Lei nº 31/2008 de 17-07-2008 que determina, no n.º 1 do art.º 7: "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
6. Para as autarquias locais no que respeita à responsabilidade civil extracontratual no domínio dos actos da denominada "*gestão pública*" importa considerar, o que se preceitua na al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09: "Compete à câmara municipal: qq) Administrar o domínio público municipal", aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos.



44
P. 11
20.11

7. Em sequência, compete ao município dar cumprimento ao Código da Estrada republicado pela Lei 72/2013, de 3/09, com Retificação n.º 46-A/2013, de 01/11, que quanto á sinalização, determina: "Artigo 5.º Sinalização n.º 2 - Os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. ."

8. Assim, a execução de trabalhos na via pública e os danos que alegadamente produziram, colocam-nos perante uma "operação material" regulada por normas de direito público já que se prende com alegada omissão de cuidado na manutenção/segurança de via municipal e/ou de sinalização do obstáculo naquela via de trânsito, omissão essa regulada por normas de direito público, no âmbito da sua "gestão pública" enquanto actividade desenvolvida por pessoas colectivas de direito público com atribuições e competências nesse âmbito. *In Acórdãos TCAN do TAF de Penafiel 00341/05.0BEPNF de 25/03/2010 (retirado do site no dia 8/05/2014 as 17,40h)*
<http://www.dgsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/16dee6e6bb0d4565802577000047c314?OpenDocument&Highlight=0.responsabilidade,extracontratual,do,estado,autarquia,local>

9. Constitui jurisprudência pacífica que os pressupostos da responsabilidade extracontratual das pessoas colectivas públicas por actos ilícitos de "gestão pública" se reconduzem, no essencial, aos da responsabilidade civil por facto ilícito: o facto, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade entre o facto e o dano.

10. Vejamos então dos requisitos ou pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de acto ilícito e culposo, aferindo se "in casu" está preenchido o requisito da culpa, apurando se existiu dolo ou negligencia.

11. "Temos, assim, que o juízo de culpa do funcionário/agente pressupõe a sua aferição à luz ou tendo por referência um comportamento padrão a observar em determinadas circunstâncias - definido por lei ou estabelecido de acordo com o comportamento diligente, responsável, ponderado próprio de um "bonus pater familias" - traduzindo-se esse juízo na desconformidade entre essa conduta padrão que o funcionário/agente podia e devia realizar e aquilo que efectivamente

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

realizou (por acção ou por omissão)." In Acórdãos TCAN do TAF de Penafiel 00341/05.0BEPNF de 25/03/2010 (retirado do site no dia 8/05/2014 as 17,40h)

<http://www.dgsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/16dee6e6bb0d4565802577000047c314?OpenDocument&Highlight=0,responsabilidade,extracontratual,do,estado,autarquia,local>

4
L5
Klein
Júlio

12. Por outro lado, de harmonia com a orientação jurisprudencial que o STA tem vindo a defender uniformemente a partir do acórdão do Pleno de 29.04.1998 (Proc. n.º 036463), a remissão contida no art. 04.º, n.º 1 do DL n.º 48051 para o art. 487.º do CC abrange também o n.º 1 deste último artigo e daí a admissão de presunções legais de culpa, entre as quais se inclui a do art. 493.º, n.º 1 do CC, pelo que à responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública, designadamente no que respeita à violação dos deveres de fiscalização e conservação de vias de trânsito, é aplicável a presunção de culpa.

13. Daí que, para beneficiar dessa presunção, o requerente só tenha que demonstrar a realidade dos factos que servem de base àquela para que se dê como provada a culpa da R. (cfr. arts. 349.º e 350.º, n.º 1 do CC), cabendo a este ilidir a presunção (vide art. 350.º, n.º 2 do CC).

14. Mas, como bem se sustenta no Ac. do STA de 09.05.2002 (Proc. n.º 048301 in: «www.dgsi.pt/jsta») "... só é admissível colocar a questão da presunção da culpa «in vigilando» depois de estar demonstrado que o agente, por acção ou por omissão, praticou facto ilícito, isto é, um acto violador de direitos de terceiro, em que o objecto cuja vigilância lhe coubesse tenha tido uma intervenção ilícita relevante. In Acórdãos TCAN do TAF de Penafiel 00341/05.0BEPNF de 25/03/2010 (retirado do site no dia 8/05/2014 as 17,40h)

<http://www.dgsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/16dee6e6bb0d4565802577000047c314?OpenDocument&Highlight=0,responsabilidade,extracontratual,do,estado,autarquia,local>



h6
Pleu
Fls 9

15. A este (ao município) cabe demonstrar que nenhuma culpa teve no desencadear do sinistro, ilidindo a presunção contra si estabelecida, mas àquele (ao lesado) cabe, previamente, demonstrar a prática de tal acto ..." (vide neste sentido, entre outros, Acs. do STA de 23.05.2000 - Proc. n.º 046008, de 22.03.2007 - Proc. n.º 01161/06, de 21.02.2008 - Proc. n.º 01001/07, de 11.09.2008 - Proc. n.º 037/08 in: «www.dgsi.pt/jsta»). In Acórdãos TCAN do TAF de Penafiel 00341/05.OBEPNF de 25/03/2010 (retirado do site no dia 8/05/2014 as 17,40h)

<http://www.dgsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/16dee6e6bb0d4565802577000047c314?OpenDocument&Highlight=0.responsabilidade,extracontratual,do,estado,autarquia,local>

16. Na verdade, em tais situações verifica-se uma inversão das regras relativas ao ónus da prova previstas no art. 342.º do CC. A ilisão de uma presunção "juris tantum" só é feita mediante a prova do contrário (demonstração da não existência do facto presumido e não só a criação de dúvidas a tal respeito). Ou seja, para ser ilidida tal presunção terá a Administração de demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de cuidar (manter, guardar, fiscalizar, sinalizar, etc.), de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda. In Acórdãos TCAN do TAF de Penafiel 00341/05.OBEPNF de 25/03/2010 (retirado do site no dia 8/05/2014 as 17,40h)

<http://www.dgsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/16dee6e6bb0d4565802577000047c314?OpenDocument&Highlight=0.responsabilidade,extracontratual,do,estado,autarquia,local>

17. Analisada a factualidade alegada e a apurada nos autos e tendo presentes os considerandos tecidos em sede de enquadramento do pressuposto da culpa em sede da responsabilidade civil extracontratual temos que, desde logo, ressalta, em nosso entendimento, a inexistência de prova de facto ilícito culposo causal para a produção dos danos em apreciação nos autos.



18. Em nosso entender e da análise dos factos carreados aos autos, antes resultou provado que no exercício das competências do município, executavam-se trabalhos na via pública, devidamente sinalizados e que foi o lesado que não respeitou a pré-sinalização de obra, passando com a viatura por cima da tinta fresca deslocando alguns cones de sinalização à passagem da viatura.
19. Assim, resulta dos factos apurados que nenhuma culpa pode ser assacada ao município, porquanto a obra, que à data estava em curso na via, se mostrava adequada e correctamente sinalizada, inexistindo, desta feita, qualquer desrespeito ao disposto no Código da Estrada (preceito que prevê que os "...obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes"),
20. Não verificado o requisito/pressuposto da culpa, não estavam, pois, preenchidos todos os pressupostos condicionadores da existência de responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito praticado pelo município, pelo que este não se constitui na obrigação de indemnizar o requerente pelos danos por ele sofridos.

47
L. P. C. A.
F. L. S. 8



7
48
N.º 101
J. L. S. 7
/

CONCLUSÕES:

1.º O requerente vem alegar que sofreu danos, manchas de tinta brancas, na viatura de sua propriedade, provocados por trabalhos que decorriam na via pública.

2.º À responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública, é aplicável a presunção de culpa. Para beneficiar dessa presunção, o requerente só tem que demonstrar a realidade dos factos que servem de base à presunção para que se dê como provada a culpa.

3.º Só pode colocar-se a questão da presunção da culpa «*in vigilando*» depois de estar demonstrada a prática do facto ilícito.

4.º Ao município cabe demonstrar que nenhuma culpa teve no desencadear do sinistro, elidindo a presunção estabelecida, e ao lesado cabe, previamente, demonstrar a prática do ato acto, verificando-se uma inversão das regras relativas ao ónus da prova previstas.

5.º Da análise dos factos carreados aos autos, ressalta a inexistência de prova de facto ilícito culposo causal para a produção dos danos aqui em apreciação. Antes resultou provado que se executavam trabalhos na via pública, devidamente sinalizados, que o lesado não respeitou a pré-sinalização de obra, passando por cima da tinta fresca deslocando alguns cones de sinalização à passagem da viatura.

6.º Do exposto conclui-se que nenhuma culpa pode ser assacada ao município, pois que os trabalhos que à data estavam em curso na via, se mostravam adequadamente sinalizados, inexistindo a prática de qualquer acto ilícito.



17.SET 2014

8

49
6000

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

7.º Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual antes se apura a responsabilidade do requerente na produção dos danos.

Pelo exposto, sou de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao art.º 100 do CPA procedendo à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.
Este, o meu parecer.

DJF 2014.07.03


A Técnica Superior,
(Rosário Marques)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET. 2014

50
Blair

PROCESSO N° 30/2014/21, FREGUESIA DE RIO TINTO - REDUÇÃO DO VALOR DAS TAXAS A PAGAR - REQUERENTE: JÚLIO MANUEL MARTINS ANTUNES - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

Pelo vereador Sr. Di. Marcos Lino Antunes foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

17. SET 2014

5)
Pêi



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

1/15/2014
Câmara

PROPOSTA

Pelo Senhor Júlio Manuel Martins Antunes, na qualidade de requerente no processo nº 30/2014/21, que tem por objeto o pedido de vistoria de salubridade à habitação de que é arrendatário, sita na Praceta Giesta Florida, nº 112-A, em Rio Tinto, vem requerida a redução do pagamento da taxa a liquidar no âmbito do referido processo, que, nos termos previstos pelo artigo 170º da Tabela de Taxas, é no valor de €54,15 (cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos), com fundamento na existência de uma situação de insuficiência económica.

Nos termos do nº 2 do artigo 14º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL), aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), "... às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente regulamento, reduzidas até 50%."


O procedimento encontra-se instruído com os documentos da Segurança Social do requerente e da mulher, únicos componentes do agregado familiar, tendo ainda os serviços municipais da Divisão de Desenvolvimento Social efetuado a averiguação da situação sócio-económica do agregado familiar da mesma, conforme relatório de Informação Social, de 22 de agosto de 2014, junto ao processo, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta é parte integrante, que conclui no sentido da existência de uma situação de carência económica.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência regulamentarmente prevista para decidir sobre os pedidos de redução de taxas - nº 1 do artigo 18º do RTL, aplicável por força da previsão do nº 2 do artigo 2º do RMUE - reconhecer a insuficiência económica do requerente e, em consequência, reduzir até 50% o valor da taxa devida no âmbito do processo administrativo nº 30/2014/21.

Município de Gondomar, 9 de setembro de 2014

O VICE-PRESIDENTE,


(Dr. Luís Filipe Araújo)



CDU – Coligação Democrática Unitária

17. SET 2014

52
V. C. U.

Declaração de Voto

Ponto 9 e 17 da Agenda de Trabalhos – Processo 30/2014/114, Redução do valor das taxas a pagar e Isenção de taxas de alojamento de caniço, respetivamente.

Não colocando em causa a justeza das pretensões dos requerentes (pelo contrário, entendemo-las muito bem) – e por isso votamos favoravelmente - coloca-se, nestes casos, a questão da igualdade processual. Ou seja, defendemos que, por princípio, nestes casos, deverão ser sempre verificadas as condições económicas dos sujeitos, antecipando, desde logo, este tipo de requerimentos.

Desta forma, todos os casos similares aos apresentados terão o mesmo tratamento - redução em 50% a taxa a aplicar – esbatendo-se, assim, a questão da igualdade processual, derivada do eventual desconhecimento que os municípios poderão ter do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Gondomar, 17 de Setembro, 2014

O Vereador da CDU,

Marcos Nunes

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO Nº 32/2014/114, FOZ DO SOUSA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E
COVELO - PARECER PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPROPRIEDADE - REQUERENTE: M.
OLIVEIRA DA SILVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

PROPOSTA

Por requerimento de M. Oliveira Silva (Agente de Execução), de 17 de julho de 2014, registado sob o nº 20139, vem solicitado parecer favorável à constituição de negócio de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

Está em causa um negócio de venda judicial (Processo nº 9352/09.6TBVNG, do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia), de prédio rústico sito no lugar de Esposade, Foz do Sousa, com a área de 16 mil metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 2199/20021211, venda adjudicada a Agostinho António Dias Tavares da Costa (NIF 166982776), Manuel Almeida Martins de Oliveira (NIF 180768425) e Guilherme Tomás dos Santos Baldaia (NIF 185043321) mas a carecer da realização da devida escritura de compra e venda.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 1.09.2014, sustentada na Informação jurídica nº 15/2014, ambas aqui dadas por integralmente reproduzidas e juntas ao processo administrativo, onde se conclui *"... não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão..."*, por *"... a compropriedade pretendida não implicar necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento*

GONDOMAR
11/09/2014
[Handwritten signature]

54
V. C. C.

17.SET.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

55
V. G. A.

físico da propriedade... .”

Nos termos que melhor resultam da Informação jurídica nº 15/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam “..., *no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.*”, facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 1.09.2014, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redacção dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

- Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redacção.

Município de Gondomar, 9 de setembro de 2014

O VICE-PRESIDENTE,



Dr. Luís Filipe Araújo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17.SET.2014

56
Pleu

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCERTO DE JOSÉ CID, NO MULTIUSOS DE GONDOMAR" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

Pelo Vereador Sr. Dr. Marcos Lino Nunes foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



17.SET.2014

57
↓
A.C.U.

Visto
12/09/2014

P/ a reunião
J. L.

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Prestação de serviços – Concerto de José Cid, no Multiusos de Gondomar – deliberação de 03 de setembro de 2014

De acordo com o previsto no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, reúnem-se os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo:

Artigo 3º, nº 2

alínea a)

Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa:

Objeto:

Trata-se de um concerto, no âmbito das Festas do Concelho de Gondomar, do José Cid & Big Band, que terá lugar no dia 03 de outubro de 2014, pelas 22H00 no pavilhão Multiusos de Gondomar.

O prazo de execução é de 1 dia.

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.



17. SET 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DA CULTURA

58
V. G. G. G.
↓

Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Dr^a Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

alínea b)

Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente:

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato:

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de € 25.890,00 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto nos termos do alínea a) do n^o 1^o do artigo 20^o do Código dos Contratos Públicos.

alínea d)

Identificação da contraparte:

Entidade: Malpevent, Consultoria e Produção de Eventos, Lda., com o NIF 510 467 776.

alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33^o e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73^o, ambos da Lei n^o 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:

A presente aquisição de serviços não está sujeita a redução remuneratória, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

Face ao acima exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73^o da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei n^o 83-C/2013 de



17. SET 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

59
P. Leu

31 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o presente parecer prévio.

Gondomar, 11 de setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe de Araújo)



60
Alcú

DECLARAÇÃO

Prestação de serviços – Concerto de José Cid, no Multiusos de Gondomar – deliberação de 03 de setembro de 2014

Para cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 11 de setembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora dos Recursos Humanos

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: FCONC14SERV/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 16095

Orcamento

Dotação disponível: 1.028.000,00

Cabimentado: 999.285,37

Saldo: 28.714,63

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
28-08-2014	6843	53.000,00					53.000,00	FESTAS CONCELHO GONDOMAR 2014 - SERVIÇOS

17.SET 2014

6)
Isabel

17. SET 2014



CDU – Coligação Democrática Unitária

62
V. Cid

Declaração de Voto

Ponto 11 da Agenda de Trabalhos – “Prestação de serviços – concerto de José Cid no Multiusos de Gondomar.

Atendendo a que se trata de um evento inserido nas Festas do Concelho, votamos favoravelmente a proposta.

Todavia, não podemos deixar de alertar para os gastos, que entendemos excessivos, relacionados com estas atividades.

Inicialmente foram atribuídas verbas no valor de cerca de 161.000€ para as Festas do Concelho, adicionando-se, posteriormente, mais uns milhares de euros para a designada “Noite Branca”, a que acresce, agora, este valor para o concerto de José Cid. São mais de 200.000€, o que consideramos, manifestamente exagerado, até pela conjuntura económica que atravessamos.

Deixamos, assim, um apelo de moderação para os gastos relacionados com este tipo de eventos.

Gondomar, 17 de Setembro, 2014

O Vereador da CDU,

Marcos Nunes



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

63
Vieira

TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – VALOR PARA O ANO DE 2015 –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Sr. Dr. Marcos Lino Nunes, que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



PROPOSTA

A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional (ARN) neste domínio, no âmbito do processo de transposição das Diretivas nºs. 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março, e da Diretiva nº 2002/77/CE, da Comissão de 16 de setembro.

Na lei supra referenciada, é estabelecido que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo dos domínios público e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;
- b) O percentual referido na alínea anterior não pode ultrapassar os 0,25%.

De acordo com o nº 3 do artº 123º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, a Autoridade Nacional de Comunicações publicou, em 29 de setembro de 2004 (Diário da República nº. 230, II Série), o Regulamento nº 38/2004 sobre o procedimento de cobrança e entrega aos Municípios da taxa municipal de direitos de passagem, necessário para se poder efetuar a referida cobrança.

Preceitua, ainda, a referida lei que nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações

64
Câmara
11/09/2014
[Handwritten signature]



17. SET 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, e de forma expressiva, o valor da taxa a pagar.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) recomenda a aplicação do percentual de 0,25%, tendo sido este o percentual já aplicado pelo Município nos anos anteriores.

Assim, **PROPONHO:**

Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o estabelecimento, para o ano de 2015, da taxa de 0, 25% sobre o valor de cada fatura emitida para todos os clientes finais residentes no Município de Gondomar, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, pelos direitos e encargos relativos à passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das referidas empresas nos, domínio público e privado, municipal, ao abrigo do previsto na Lei nº. 5/2004 de 10 de fevereiro e sucessivas alterações.

Paços do Município de Gondomar, 28 de agosto de 2014

A Vereadora,


(DRA. AURORA VIEIRA)



CDU – Coligação Democrática Unitária

66
Nunes

Declaração de Voto

Ponto 12 da Agenda de Trabalhos – TMDP – Taxa Municipal de Direito de Passagem – Valor para o ano de 2015.

Atendendo que a TMDP:

- Assume a natureza de uma sobretaxa a suportar direta e integralmente pelo consumidor final e não a de um custo operacional em contrapartida da utilização privada e lucrativa do espaço público pelos operadores;
- Não tem qualquer relação com a extensão e a intensidade desta utilização;

Ao que acresce o facto de o município não ter forma de monitorizar e controlar a correspondência entre as verbas que lhe são pagas e a extensão da utilização efetiva de passagem por parte das operadoras:

Votamos contra a proposta apresentada.

Gondomar, 17 de Setembro, 2014

O Vereador da CDU,

Marcos Nunes



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

64-A
V. Ceu
l

"ASSOCIAÇÃO EPIS - EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL - LANÇAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MEDIADORES PARA O SUCESSO ESCOLAR", NO 3º CICLO, DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, DURANTE O ANO LETIVO 2014/2015 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presentes à consideração da Câmara, a proposta e o pedido de parecer prévio que adiante seguem, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentados pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta e pedido anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa e concede parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

Votou contra o vereador Sr. Dr. Marcos Lino Nunes, que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

"Pel lapsos repeti a numeração - 64, 65 e 66, pelo que, nesta deliberação, passam as folhas - 64-A, 65-A e 66-A. V. Ceu Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

17.SET.2014

GONDOMAR EDUCATIVO

ALUNOS GERAÇÃO D'OURO

65A
V. Gê
11
N. S. D.
A
R

O Município de Gondomar, através da Divisão da Educação, Formação e Emprego, pretende contribuir para capacitar os jovens para a realização do seu potencial através da Educação, da Formação e da Inserção Profissional.

Considerando a garantia de promoção de uma GERAÇÃO D'OURO, num Município EDUCATIVO, a Câmara Municipal de Gondomar pretende ser parte ativa na erradicação e no combate ao abandono e ao insucesso escolar.

Assim, pretende implementar um programa "Mediadores para o Sucesso Escolar", no 3º ciclo, de um Agrupamento de Escolas, a ser desenvolvido pela Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social, durante o ano letivo 2014/2014.

Este programa, funciona como complemento á Escola, em plena articulação com professores, e foca-se nos alunos que constituam "casos de risco" em termos de sucesso escolar, para os quais é definido um plano individual de intervenção.

Na certeza de que a promoção de competências não cognitivas é um pré – requisito do sucesso escolar e que é um meio eficaz no combate ao abandono escolar no concelho de Gondomar,

PROPÕE-SE,

Que a Câmara Municipal delibere,

Autorizar a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Gondomar e a Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social, para lançamento e implementação do projeto "Mediadores para o sucesso escolar", no 3º ciclo, das Escolas do Município de Gondomar, durante o ano letivo 2014/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

17. SET 2014

66-A
D. Ceu

Autorizar a despesa de € 4.986,66 (quatro mil novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor, a ser pago em quatro prestações, € 1.035,64 (mil e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) até final do mês de outubro de 2014, € 1.317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até ao final do mês de janeiro de 2015, €1317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até ao final do mês de março de 2015 e €1317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até final de junho de 2015, para fazer face ao custo com a implementação do projeto "Mediadores para o sucesso", conforme orçamento apresentado, pela Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social, que ora se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos.

Paços do Concelho, 10 de setembro de 2014.

A Vereadora da Educação,


(Dra. Aurora Vieira)

1273,84 € ✓

CABIMENTO
Rel. MEDIAD SUCESS
S. Req. Ed.
C. Custos
Pre. PPI 03.03.02.25

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E A
ASSOCIAÇÃO EPIS – EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL**

Entre:

O **Município de Gondomar**, pessoa coletiva nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, concelho de Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, adiante designado de **Primeiro Outorgante**,

E

A **ASSOCIAÇÃO EPIS – EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL**, pessoa colectiva n.º507827414, com sede em Avenida de Visconde Valmor, 66, 6º, em Lisboa, aqui representada pelo Director-Geral, o Senhor Engenheiro Diogo Simões Pereira, doravante designada como **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objecto

1- O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma cooperação entre as **Outorgantes** com vista ao lançamento e implementação do projeto "Mediadores para o sucesso escolar", no 3º ciclo das Escolas do Município de Gondomar, inserido no projeto global da EPIS denominado "*Rede de mediadores de capacitação para o sucesso escolar*".

Artigo 2.º

Princípios Orientadores

1 - Estabelecem-se como princípios orientadores da execução do protocolo:

a) Na fase de sinalização de risco, a rede de mediadores/coordenadores alocados pela Autarquia/Escola, deverá cobrir todo o universo de alunos do ano selecionado pela Autarquia, do 3º ciclo do Ensino Básico das Escolas do Concelho que aderirem, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes nas escolas em questão;

68
Céu

- b) Na fase da capacitação para o sucesso escolar, a rede de mediadores/coordenadores, deverá garantir sempre uma cobertura de um universo de alunos seleccionado em função do risco de insucesso ou abandono escolar identificado e de acordo com os recursos disponíveis;
- c) A triagem de alunos em risco e as metodologias de capacitação para o sucesso escolar a serem seguidas pelos mediadores (supervisionados coordenadores EPIS), são propriedade exclusiva e da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria e de propriedade intelectual;
- d) O acompanhamento em proximidade dos alunos é um fator chave de sucesso do programa, que implica uma alocação a tempo integral de recursos que não deve ser comprometida. Caso venha a ser comprometida por iniciativa da Primeira Outorgante, a Segunda declina a responsabilidade pelos resultados da metodologia, notificando-a por escrito para o efeito;
- e) Qualquer alteração ou inovação da metodologia deverá ser discutida e validada por escrito, prévia e obrigatoriamente por todos os Outorgantes.

Artigo 3.º

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) A afetação de recursos humanos necessários à implementação detalhada do modelo de mediadores para o sucesso escolar nos agrupamentos seleccionados;
- b) Garantir o pagamento à Segunda Outorgante do valor de € 4.986,66 (quatro mil novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor, conforme previsto no orçamento anexo ao presente protocolo, e que dele é parte integrante, a ser pago em quatro prestações, € 1.035,64 (mil e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) até final do mês de outubro de 2014, € 1.317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até ao final do mês de janeiro de 2015, €1317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até ao final do mês de março de 2015 e €1317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até final de junho de 2015. Este pagamento refere-se ao investimento metodológico necessário para implementação do projeto no ano letivo 2014/2015.

2 - O Primeiro Outorgante goza dos seguintes direitos:

- a) Validação permanente com a equipa da Segunda Outorgante na implementação e na definição do perfil e critérios de seleção dos mediadores/coordenadores.
- b) Acesso permanente a toda a informação de projeto desenvolvida no decurso da sua duração.

Artigo 4.º

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Compete à Segunda Outorgante:

- a) A formulação e gestão técnico-científica do programa;



- b) A implementação do modelo de capacitação para o sucesso escolar no 3º ciclo, nas Escolas do Município de Gondomar, supervisionando o trabalho dos mediadores/coordenadores alocados que trabalharão diretamente com alunos, famílias e escola;
- c) A definição e implementação detalhada do modelo e planos de formação e acompanhamento dos mediadores/coordenadores, com afetação a tempo parcial de um Coordenador Regional EPIS para o Concelho;
- d) A disponibilização dos instrumentos científico-pedagógicos, materiais pedagógicos e os conteúdos formativos, universais e específicos, tidos como necessários para a execução do programa;
- e) A medição, validação, comunicação e divulgação dos resultados quantitativos do trabalho com os alunos apoiados em todos os finais de período escolar;

2 - A **Segunda Outorgante** goza dos seguintes direitos:

- a) Total autonomia na implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias;
- b) Validação da definição do perfil e critérios de seleção dos coordenadores/ mediadores pela Autarquia;
- c) Acesso a toda a informação concelhia e das escolas que se entenda necessária para um correto detalhe e implementação do modelo de rede de mediadores.

Artigo 5.º

Período de vigência

- 1 - O presente protocolo vigora pelo período de um ano letivo, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua celebração e terminando no último dia do ano letivo.
- 2 - A continuidade do protocolo será equacionada mediante avaliação dos resultados alcançados.

Artigo 6.º

Orçamento

1 – Compete ao **Primeiro Outorgante** garantir o pagamento à **Segunda Outorgante** do montante de € 4.986,66 (quatro mil novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor, conforme previsto no orçamento anexo ao presente protocolo, e que dele é parte integrante, a ser pago em quatro prestações, € 1.035,64 (mil e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) até final do mês de outubro de 2014, € 1.317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até ao final do mês de janeiro de 2015, €1317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até ao final do mês de março de 2015 e €1317,00 (mil trezentos e dezassete euros) até final de junho de 2015. Este pagamento refere-se ao investimento metodológico necessário para implementação do projeto no

So
Flóia

ano letivo 2014/2015, correspondendo à formação de mediadores/coordenadores alocados pela Autarquia e supervisão da implementação, a ser efetuada pela equipa EPIS.

Artigo 7.º

Fases de execução

A execução do protocolo será feita na seguinte forma:

- 1 - Duração: ano letivo 2014/2015;
- 2 - Controlo de desempenho escolar no final do ano letivo.

Artigo 8.º

Resolução

O incumprimento das obrigações assumidas pelos **Outorgantes** no presente protocolo constitui fundamento para a resolução do mesmo.

Artigo 9.º

Revisão

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações, que resultem ou se imponham durante a vigência do presente protocolo, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelos **Outorgantes**, que se considerará como parte integrante do mesmo.

Artigo 10.º

Comunicações e Notificações

As comunicações e notificações entre os **Outorgantes** deverão ser efectuadas por escrito, em suporte papel, ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade.

O presente protocolo é lavrado e assinado em duplicado, valendo os dois como originais, sendo assinado pelos **Outorgantes**, e entregue um exemplar a cada uma das partes.

Gondomar, ___ de _____ de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Dr. Marco Martins)

17. SET 2014

PS
Pereira

A SEGUNDA OUTORGANTE,

(Eng^o. Diogo Simões Pereira)

17. SET 2014

PROPOSTA DE ORÇAMENTO | GONDOMAR | ANO LETIVO 2014/2015

ACADEMIA INICIAL ANUAL | SETEMBRO/OUTUBRO DE 2014

PERFIL EPIS	Nº de elementos	CARGA HORAS	CARGA DIAS	CUSTO HORA	CUSTO DIA COM IVA quando aplicável	TOTAL
COORDENADOR EPIS	1	8	1	21,83 €	174,64 €	174,64 €
FORMADOR EXTERNO (PROF. UNIVERSITÁRIO)	1	21	2	NA	430,50 €	861,00 €
						1.035,64 €

COACHING PRESENCIAL ANUAL

PERFIL EPIS	Nº de elementos	CARGA HORAS	CARGA DIAS	CUSTO HORA	CUSTO DIA COM IVA quando aplicável	TOTAL
COORDENADOR EPIS	1	80	20	21,83 €	1.746,40 €	1.746,40 €

COACHING REMOTO ANUAL **

O coaching remoto prevê o acompanhamento semanal por coordenador EPIS (previsão de alocação de 2 horas por semana, em 15 semanas sem acompanhamento metodológico, para coordenação e desenvolvimento)

PERFIL EPIS	Nº de elementos	CARGA HORAS	CARGA DIAS	CUSTO HORA	CUSTO HORAS COM IVA quando aplicável	TOTAL
COORDENADOR EPIS	1	32	15	21,83 €	698,56 €	698,56 €

MONITORIZAÇÃO PELA EQUIPA EPIS

PERFIL EPIS	Nº de elementos	CARGA HORAS	CARGA DIAS	CUSTO HORA	CUSTO DIA COM IVA quando aplicável	TOTAL
DIRETOR GERAL	1	4	NA	83,67 €	334,68 €	334,68 €
DIRETORA DE PROGRAMAS EPIS	1	14	NA	83,67 €	1.171,38 €	1.171,38 €
						1.506,06 €

TOTAL ANO LETIVO

4.985,66 €



17. SET 2014

Pl. Acórdão
23
C&A

PARECER PRÉVIO

Projeto "Mediadores para o Sucesso Escolar", a implementar no ano letivo 2014/2015, no 3º ciclo do Ensino Básico, nas Escolas do Município de Gondomar, cujo valor estimado é de € 4.986,66 (quatro mil novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor.

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações, requer-se a emissão de parecer prévio, nos termos seguintes:

Artigo 3º, n.º 2, alínea a)

Descrição e objeto do contrato

Lançamento e implementação do projeto "Mediadores para o sucesso escolar", no 3º ciclo das Escolas do Município de Gondomar, inserido no projeto global da EPIS denominado "Rede de mediadores de capacitação para o sucesso escolar", durante o ano letivo 2014/2015, que se estende desde setembro de 2014 até julho de 2015.

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, mas trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços.

Fica apenas declaração da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, que faz parte integrante deste processo.

Artigo 3º, n.º 2 alínea b)

Confirmação de cabimento orçamental

Cabimento da despesa em causa, com o número de lançamento, elaborado pela Divisão Financeira e de Contabilidade, conforme documento que ora se junta em anexo.

Artigo 3º, n.º 2 alínea c)

Preço e Procedimento

Valor de € 4.986,66 (quatro mil novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

17. SET 2014

Handwritten signature

Tendo em conta o preço acima indicado, o procedimento de formação do contrato a aplicar será o de ajuste direto simplificado, nos termos do disposto nos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3º, n.º 2 alínea d)

Identificação da Contraparte

Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social, NIPC - 507827414

Avenida Visconde de Valmor, 66, 6º

1050 – 242 Lisboa

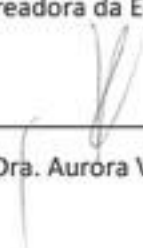
Artigo 3º, n.º 2 alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória

Não se aplica a redução remuneratória prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, pelo facto de não haver valor acumulado, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e de Contabilidade, que ora se anexa.

Paços do Concelho, 10 de setembro de 2014.

A Vereadora da Educação,



(Dra. Aurora Vieira)

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

Não se verifica a existência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos do disposto na parte final da alínea a), do n.º 5 do artigo 73º da LOE/2014, e nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações.

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos,

(Dra. Sandra Brandão)

75
Céu

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

DESP.: MEDIADSUCES/2014

Serviço Requirante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: **16253**

Orçamento

Dotação disponível: 1.028.000,00

Cabimentado: 1.011.427,03

Saldo: 16.572,97

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
12-09-2014	7065						1.273,84	Projecto Sucesso Escolar - Despesa 4986,66€+ IVA dos quais 1035,64€+IVA para 2014 e 3951,00€+IVA para 2015

17. SET 2014





CDU – Coligação Democrática Unitária

17. SET 2014

77
Nunes

Declaração de Voto

Ponto 13 da Agenda de Trabalhos – “Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social”, projeto “Mediadores para o sucesso escolar”, no 3.º ciclo, ano letivo 2014/2015.

A CDU sempre pugnou pelo combate e erradicação ao abandono e insucesso escolar, nomeadamente propondo medidas de âmbito inclusivo nas vertentes sociais, económicas e culturais. Consideramos, no entanto, que, nos casos verificados e potenciais de abandono e insucesso escolar, compete à Escola Pública, inclusiva e universal, a sua resolução, devendo para tal, ser esta dotada dos meios suficientes e adequados.

A proposta apresentada coloca-nos sérias dúvidas quanto ao objetivo nomeado. Desde logo na triagem dos alunos em risco e nas metodologias de capacitação que são, segundo o protocolado, “...propriedade exclusiva e da inteira responsabilidade...” da Associação EPIS, reservando esta, igualmente, todos os direitos de autoria e propriedade intelectual.

Uma primeira dúvida deverá ser colocada: irão ser estes alunos “cobaias” para qualquer estudo mais ou menos académico, ou de outro tipo? Qual o papel reservado aos professores?

Também no que respeita à afetação de RH’s – obrigação da CMG – outras questões se levantam: que RH’s vai a CMG afetar e qual o seu custo?

Finalmente, muitíssimas dúvidas quanto aos “direitos” da Associação EPIS, plasmados no Artigo 4.º, n.º 2 do protocolo. Porquê? Desde logo pela total autonomia que a referida empresa gozará na “implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias”. Mas também porque, e de facto, decidirá sobre a seleção dos coordenadores/mediadores indicados pela autarquia e terá acesso a toda a informação concelhia e das escolas.

Parece-nos que a empresa goza de “direitos” a mais, sendo, até, juiz em causa própria quando tem total autonomia no controlo de qualidade das suas próprias metodologias.

Atendendo à ambiguidade da proposta, à indefinição dos critérios e metodologias a aplicar, e ao “gozo” excessivo de “direitos” que a Associação EPIS irá ser detentora – aliado à defesa intransigente que a CDU faz da ESCOLA PÚBLICA e dos seus alunos – o nosso sentido de voto não poderá ser outro: CONTRA.

Gondomar, 17 de Setembro, 2014

O Vereador da CDU,

Marcos Nunes



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

48
V. Gu

ENCERRAMENTO DE CONTAS BANCÁRIAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade apoiar a proposta anexa.



Com ores
p/ reunião
f. H
49
V. G. C.

PROPOSTA

De acordo com o disposto no número 2.9.10.1.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 42º da Norma de Controlo Interno deste Município, aprovado em reunião de Câmara de 31 de Julho de 2003, a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do Órgão Executivo, pelo que é entendimento destes serviços que também o seu encerramento deverá ser apreciado pela Câmara Municipal.

Considerando:

- a melhoria da eficácia de gestão de disponibilidades e de tesouraria;
- a diminuição de custos de transações bancárias;
- a diminuição de cobrança de comissões bancárias de contas com saldo reduzido;
- a redução de número de contas bancárias do Município;

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere encerrar as seguintes contas bancárias com atual saldo zero:

- Banco BIC, S.A. – NIB: 0079.0000.03159135101.73;
- Banco BIC, S.A. – NIB: 0079.0000.17016311101.14;
- Banco Popular, S.A. – NIB: 0046.0160.10755000131.21;
- Caixa Económica Montepio Geral – NIB: 0036.0094.99100038317.68;

Gondomar, 12 de setembro de 2014

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

80
Carlos Brás

HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ALIENAÇÃO DE QUATRO HABITAÇÕES SITAS
NA URBANIZAÇÃO DE ERVEDOSA, EM S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



*Grupos
Pl. Múnto*

*81
Pleii*

PROPOSTA

HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ALIENAÇÃO DE QUATRO HABITAÇÕES SITAS NA URBANIZAÇÃO DE ERVEDOSA, EM S. PEDRO DA COVA

A Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 5 de Fevereiro de 2014, aprovou o procedimento para venda em hasta pública por proposta em carta fechada de 4 habitações sitas na Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova.

O ato público para abertura de propostas marcado para o dia 23 de Abril de 2014, pelas 14:30horas, não se realizou por não ter entrado nos serviços desta Câmara Municipal qualquer proposta para aquisição das habitações.

As habitações encontram-se vazias já há alguns anos, tendo sofrido atos de vandalismo.

Considerando o acima exposto, foi elaborado um relatório de avaliação das habitações, que faz parte integrante da presente proposta, que determina o valor base de licitação, para efeitos de venda.

Face ao acima exposto, **proponho:**

- Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar o programa de concurso, que faz parte integrante da presente proposta, da Hasta Pública, por licitação verbal, para venda de quatro habitações, sitas na Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova, procedimento nº. HP-3/SP/2014.

Paços do Município de Gondomar, 11 de Setembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



82
V. C. G. G. G.

PROGRAMA DE CONCURSO

1

As presentes condições de venda referem-se à alienação por lanços em hasta pública de quatro habitações integrados na Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova, integrados na União das freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova do Município de Gondomar.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1. O presente programa de procedimento é elaborado para efeitos do disposto na alínea g) conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Os procedimentos são regulados pelo Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei nº 280/2007 de 7 de Agosto, na sua atual redação e de forma adaptada

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente programa destina-se a definir os procedimentos da hasta pública para alienação dos imóveis identificados no ponto 2 do presente artigo, no estado em que se encontram devidamente identificados e demarcados no Anexo I do presente programa.



83
P. G. G. G.
2

2. Identificação dos imóveis:

IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO	TIPOLOGIA	ÁREA BRUTA DEPENDENTE (A)	ÁREA BRUTA PRIVATIVA (B)	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (A+B)
Lote 34 – Rua da Pedra Verde, nº 132 – S. Pedro da Cova	T4	46,00m ²	112,90m ²	158,90m ²
Lote 52 – Rua do Parque, nº 274 – S. Pedro da Cova	T3	40,10 m ²	101,20 m ²	141,30m ²
Lote 61 – Rua Marginal da Bouça do Arco, n.º 223 – S. Pedro da Cova	T3	40,10 m ²	101,20 m ²	141,30m ²
Lote 62 – Rua Marginal Bouça do Arco, nº 229 – S. Pedro da Cova	T3	40,10 m ²	101,20 m ²	141,30m ²

3. Os imóveis descritos no ponto anterior serão transmitidos livres de quaisquer encargos ou ónus.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, contribuinte 506848957, na qualidade de proprietário dos imóveis identificados no artigo anterior.

Artigo 4.º

Uso a que se destina os imóveis

Os imóveis objeto da presente hasta pública destinam-se exclusivamente a habitação.



84
V. Cole
3

Artigo 5.º

Hasta Pública e consulta do processo

1. A hasta pública terá lugar pelas 10:30 horas do dia 28 de Outubro do corrente ano, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Gondomar.
2. O processo estará disponível para consulta dos interessados no Setor de Património do Município de Gondomar, com visita ao local mediante agendamento prévio, desde a data da publicação do Edital até ao dia anterior do ato público.
3. Os elementos encontram-se igualmente disponíveis para consulta no endereço eletrónico: www.cm-gondomar.pt

Artigo 6.º

Participação na Hasta Pública

Serão admitidos a participar na hasta pública todas as pessoas singulares ou coletivas que, apresentem no Setor do Património até 13 horas do dia 27 de Julho de 2014, os seguintes documentos:

1. Declaração de Compromisso elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II
2. Certidão comprovativa de que não é devedor de quaisquer contribuições à Segurança Social, ou autorização de consulta por parte do Município de Gondomar;
3. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas por contribuições e impostos devidos ao Estado Português, ou autorização de consulta por parte do Município de Gondomar.

Artigo 7.º

Decisão de Admissão e Esclarecimentos

1. A Comissão da Hasta Pública, analisa os documentos nos termos do artigo 6.º.
2. Constituem motivos de exclusão liminar da hasta pública:
 - a) A ausência de algum dos documentos referidos no artigo 6.º;



- b) A omissão de qualquer das alíneas obrigatórias na declaração prevista no nº 1 do artigo 6º;
 - c) A existência de dívidas à Segurança Social ou ao Estado Português;
3. Só podem participar na hasta pública e licitar os concorrentes que hajam sido admitidos nos termos das presentes condições, ou representante devidamente credenciado para o efeito.
4. Só serão prestados esclarecimentos sobre o acto e o seu funcionamento até ao início da licitação.

Artigo 8.º

Licitação

1. O valor base de licitação para os imóveis são os seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO	TIPOLOGIA	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
Lote 34 – Rua da Pedra Verde, nº 132 – S. Pedro da Cova	T4	22.560,00€
Lote 52 – Rua do Parque, nº 274 – S. Pedro da Cova	T3	20.150,00€
Lote 61 – Rua Marginal da Bouça do Arco, n.º 223 – S. Pedro da Cova	T3	20.150,00€
Lote 62 – Rua Marginal Bouça do Arco, nº 229 – S. Pedro da Cova	T3	20.150,00€

2. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
3. A licitação é efetuada por lote, sendo o valor mínimo dos lanços de 100 €.
4. Para a adjudicação do bem é necessário ter havido, pelo menos, um lanço.



86
Cei

5. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5

Artigo 9.º

Adjudicação

No ato público a Comissão da Hasta Pública, adjudica provisoriamente, preenchendo o Anexo III, sendo que, a adjudicação definitiva será efetuada pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1. O adjudicatário liquidará 10% no ato da praça, a título de sinal e como princípio de pagamento.
2. Os restantes 90 % serão liquidados no dia da celebração da respetiva escritura pública.
3. Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido no ponto 1 do presente artigo ou não apresentar documento comprovativo do respetivo pagamento, a Comissão de Hasta Pública adjudicará provisoriamente a alienação ao proponente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.

Artigo 11.º

Formalização da adjudicação

1. A adjudicação será formalizada através de escritura pública de compra e venda, a celebrar no prazo de sessenta dias a contar da notificação da adjudicação definitiva.
2. A data, hora e local de realização da escritura pública serão definidos pelo Município de Gondomar, que se obriga a avisar o adjudicatário, através de



84
P. Cota
[Handwritten signature]

carta registada com aviso de receção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

6

3. A impossibilidade de celebração da escritura pública por força da ausência do adjudicatário ou por qualquer outro motivo ou causa que lhe seja imputável, constitui facto bastante e suficiente para a revogação unilateral da adjudicação revertendo, de forma definitiva, para o Município de Gondomar toda e qualquer quantia eventualmente já paga pelo adjudicatário, nomeadamente a prevista no nº 1 do artigo 10º.
4. Os custos notariais, de registo e demais encargos relativos à aquisição são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12º

Reclamações

1. Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 5 dias úteis contados da data de publicação, ou no caso do adjudicatário, da data que constar do respetivo aviso de receção.
2. Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados por carta registados com aviso de receção.

Artigo 13º

Anulação da adjudicação

1. No caso de o lote já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou documentos falsos, há lugar à anulação da adjudicação perdendo o adjudicatário para o Município de Gondomar as quantias já entregues sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
2. A anulação da adjudicação do imóvel é da competência da Câmara Municipal.



88
V. Cui

7

Artigo 14º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidas pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.



89
P. C. A. /

ANEXO I

Lote 34



Lote 52





90
Kete

Lote 61



Lote 62





ANEXO II

Minuta de Declaração

(a que se refere o Artigo 6º do Programa de Concurso e a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP)

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ _____ (firma/nome, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Concurso relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ³;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Declarar consoante a situação.



c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁴;

d) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais de concorrência.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data),

_____ (assinatura).

⁴ Declarar consoante a situação.



93
Pleu
12

Anexo III

Auto de Arrematação Provisório

Designação da Habitação: _____

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

Morada: _____

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: € _____, 00

Paços do Município de Gondomar, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)

Pago pela guia nº _____, de ____/____/____, montante € _____
(_____)



94
V. Ceu

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

DETERMINAÇÃO DA BASE DE LICITAÇÃO PARA VENDA EM HASTA PÚBLICA DE QUATRO IMÓVEIS SITOS NA URBANIZAÇÃO DE ERVEDOSA, EM S. PEDRO DA COVA

INTRODUÇÃO:

O leilão de património imobiliário, permite garantir, o preço mínimo do vendedor ou o máximo que o mercado está disposto a pagar.

Nesta perspetiva e atendendo a que também a Autoridade Tributária e Aduaneira, não conseguindo vender os imóveis que penhorou a contribuintes com dívidas fiscais, recorre a leilões eletrónicos, colocando-os durante 15 dias para venda com um valor base de 70% do valor patrimonial tributário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que esta já é a segunda tentativa de venda em hasta pública destes imóveis, tendo como base de licitação um desconto no valor patrimonial tributário, e ainda que o valor efetivo ou atual é apenas residual devido ao estado de elevada degradação dos imóveis.

Atendendo também a que o valor de venda médio obtido em leilões imobiliários, corresponde a 40% do valor de mercado, que neste caso se terá de deduzir todos os custos diretos e indiretos associados ao desenvolvimento do processo imobiliário por se tratar de imóveis a reabilitar.

PROPÕE-SE:

Que a base de licitação para o leilão tenha um valor apetecível, com a finalidade de potenciar a afluência e apetência a licitar.



10
95
6/14

Assim o quadro seguinte apresenta valores que correspondem a 50% da simulação do valor patrimonial tributário em função da idade das construções, da Autoridade Tributária e Aduaneira, a qual não teve em conta o atual estado de vandalização e consequente degradação dos imóveis.

IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO	TIPOLOGIA	ÁREA BRUTA DEPENDENTE	ÁREA BRUTA PRIVATIVA	VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO	BASE DE LICITAÇÃO
Lote 34 – Rua da Pedra Verde, nº 132	T4	46,00m ²	112,90m ²	45.120,00€	22.560,00€
Lote 52 – Rua do Parque, nº 274	T3	40,10 m ²	101,20m ²	40.240,00€	20.150,00€
Lote 61 – Rua Marginal da Bouça do Arco, n.º 223	T3	40,10 m ²	101,20m ²	40.240,00€	20.150,00€
Lote 62 – Rua Marginal Bouça do Arco, nº 229	T3	40,10 m ²	101,20m ²	40.240,00€	20.150,00€

Gondomar, 11 de Setembro de 2014

A Técnica Superior

(Eng.ª Rosa Maria Bessa)

Especialista em Avaliação Imobiliária

*96
for
Bleu*

TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO
SIGIMI Sistema de Informação Geográfica do Imposto Municipal Sobre Imóveis



imprimir contactos

Simulação Valor Patrimonial Tributário

Resumo

Tipo de Prédio:	Prédio Edificado, Propriedade total com ou sem divisões
Afectação:	Habitação
Coefficiente de afectação:	1
Coefficiente de localização:	0,7
Valor de construção:	603,00
Idade do prédio:	9
Coefficiente de vedustez:	0,85
Coefficiente de qualidade e conforto:	1,0
Área bruta privativa:	112,90 m2
Área bruta dependente:	46,00 m2
Área total do terreno:	115,00 m2
Área de implantação:	46,00 m2
Área Ajustada:	124,03 m2

Valor patrimonial Tributário

Valor patrimonial Tributário do prédio: 45.120,00 Euros

17. SET 2014

gf
Ceu

TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO
SIGIMI: Sistema de Informação Geográfica do Imposto Municipal Sobre Imóveis



imprimir contactos

Simulação Valor Patrimonial Tributário

Resumo

Tipo de Prédio:	Prédio Edificado, Propriedade total com ou sem divisões
Afectação:	Habitação
Coefficiente de afectação:	1
Coefficiente de localização:	0,7
Valor de construção:	603,00
Idade do prédio:	9
Coefficiente de vetustez:	0,85
Coefficiente de qualidade e conforto:	1,0
Área bruta privativa:	101,20 m2
Área bruta dependente:	40,10 m2
Área total do terreno:	62,00 m2
Área de implantação:	45,00 m2
Área Ajustada:	111.90700000000001 m2

Valor patrimonial Tributário

Valor patrimonial Tributário do prédio: 40.300,00 Euros

[Voltar](#) [Sair](#)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17.SET.2014

98
Dr. Cui

“SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DE DEZ CALDEIRAS DAS SETE PISCINAS
MUNICIPAIS” – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio que ora.

17.SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

99
Gonçalo
p/ o serviço

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Assunto: Serviço de manutenção programada de dez caldeiras das sete piscinas municipais, cujo valor estimado é de 3 202,13 € mais IVA

Tendo em consideração que:

O preço base é de **3 202,13€** (Três mil duzentos e dois euros e treze cêntimos) acrescido de IVA, e dado que, o mesmo está sujeito a parecer prévio vinculativo da Exm^a. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do mesmo, nos termos previstos no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para ao no de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº. 83-C/2013 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, para que o órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

Artigo 3º, nº 2 alínea a)

Objecto: Prestação de serviços de reparação, manutenção preventiva e programada na modalidade com peças (Piscinas Municipais de Valbom, Rio Tinto, S. Cosme, Baguim do Monte e Fânzeres) e sem peças (piscinas municipais de S. Pedro da Cova e Medas), com a duração de um ano, para os queimadores instalados nas sete piscinas municipais, e cujas caldeiras existentes apresentam as seguintes características:

- 1 caldeira G-400/425 todas as versões (com peças);
- 1 caldeira Tecno 50 e 70 G (com peças);
- 3 caldeiras Tecno 28 e 44 G (com peças);
- 1 caldeira Crono 15 GeG2,20 GeG2,30 G2 (com peças);
- 4 caldeiras PR/30 e 40 G2 Tecno 28 a 44 G (sem peças).

1- Atendendo à natureza do serviço, e tratando-se de um trabalho autónomo e independente, que visa a reparação, prevenção e manutenção das dez caldeiras existentes nas sete Piscinas Municipais, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não se coaduna com uma

17. SET 2014

relação de trabalho subordinado, mostrando-se assim inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

2- Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Dr^a Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Artigo 3º, nº 2 alínea c)“

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de 3 202,13€ (três mil duzentos e dois euros e treze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto Simplificado, nos termos dos artigos 112.º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

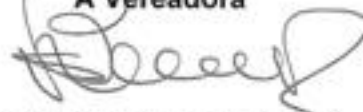
Artigo 3º, nº 2 alínea d) – Identificação da Contraparte

Entidade: Anibal Santos Rodrigues, Lda. – ROCA; contribuinte nº 502475790, com sede fiscal na Rua da Fonte Velha, 466 – 4460-729 Custóias

Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Demonstração no documento em anexo, do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

**Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora**



(Dra. Sandra Brandão)

Gondomar, 03 de setembro de 2014

17.SET.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

DECLARAÇÃO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e programada de dez caldeiras das sete Piscinas Municipais

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 4 e 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 03 de Setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

Dr.ª Sandra Brandão

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

DESP.: ASSTEC10CAL/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação
 Organica: 03 Cultura, Desporto, Ação Social e Educação
 Económica: 020219 Assistência técnica
 GOP:

N.Seq.: 16139

Orçamento
 Dotação disponível: 40.000,00
 Cabimentado: 38.251,20
Saldo: 1.748,80

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
03-09-2014	6916		3.938,64				3.938,64	

17.SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17. SET 2014

103
Ceu

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ALOJAMENTO DE CANÍDEO - REQUERENTE: MARIA
FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA - INFORMAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade concedida com*
a informação anexa.

Pelo Vereador Sr. Dr. Marcos Lino Nunes foi apre-
sentada a declaração de voto que adiante segue.



17.SET.2014

104
P. Vieira

INFORMAÇÃO

De : Vereador José Fernando Moreira

Para: Exmo. Senhor Presidente

Assunto: Pedido de isenção de taxas de alojamento de canídeo

P/ Assunto
COMAR
J. M. L.

A Muniçipe Maria Fernanda Ribeiro de Sousa, residente na Rua da Barrosa, nº 154, Valbom, vem requerer a isenção do pagamento das taxas, pelo sequestro no CROAG, dum canídeo que lhe pertence.

O sequestro do canídeo foi motivado por alegadamente ter mordido uma pessoa, o que, de acordo com a Lei 46/2013, obriga a observação durante 15 dias, com os custos imputados ao detentor do animal.

Findo o prazo e como o canídeo não era portador de raiva, foi devolvido à Muniçipe, com a indicação do valor das taxas a pagar, €93.80.

Alegando carência económica, solicita a isenção das taxas a pagar.

A Muniçipe tem 65 anos de idade, é divorciada e aufere uma reforma mensal de €259.36, tendo os seguintes encargos médios mensais fixos:

Renda de casa - €20.95, Zon - €16.76, Edp - cerca de €25.00, medicamentos - €27.00.

Assim, verifica-se que tirando os encargos fixos, a Muniçipe fica com €169.65 disponíveis por mês, para a sua vida diária normal.

Pelo atrás exposto e nos termos da alínea f) do nº 1 do artº 11º, do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, julgo estarem reunidas as condições para ser concedida a isenção das taxas.

Contudo V. Exa., superiormente decidirá.

16/07/2014

O Vereador

(José Fernando Moreira)

À Adm., 2ª
Cl. de V. Exa.
J. M. L.

À Cl. de V. Exa. Dr. Cláudia Vieira
Dra. Cláudia Vieira
p. devolução e f. m.

Por Delegação do Presidente
A Adjunta da Presidência

(Dra. Cláudia Vieira)
22.07.2014

A' Dr. Augusto Almeida/
Programa + Família para
Dra. Cláudia Vieira
51.000 de canídeo sequestrado.
24.07.2014
João Costa



17. SET 2014

105
Céu

CDU – Coligação Democrática Unitária

Declaração de Voto

Ponto 9 e 17 da Agenda de Trabalhos – Processo 30/2014/114, Redução do valor das taxas a pagar e isenção de taxas de alojamento de canídeo, respetivamente.

Não colocando em causa a justeza das pretensões dos requerentes (pelo contrário, entendemo-las muito bem) – e por isso votamos favoravelmente - coloca-se, nestes casos, a questão da igualdade processual. Ou seja, defendemos que, por princípio, nestes casos, deverão ser sempre verificadas as condições económicas dos sujeitos, antecipando, desde logo, este tipo de requerimentos.

Desta forma, todos os casos similares aos apresentados terão o mesmo tratamento - redução em 50% a taxa a aplicar – esbatendo-se, assim, a questão da igualdade processual, derivada do eventual desconhecimento que os municípios poderão ter do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Gondomar, 17 de Setembro, 2014

O Vereador da CDU,

Marcos Nunes

17.SET 2014

106
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FEIRA DE REVENDA DE GONDOMAR (S. COSME) - OCUPAÇÃO DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO 2 DO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



107
 B. G. C.

PROPOSTA

Pelo facto de se proceder ao encerramento das Feiras de Gondomar (S. Cosme) – Revenda e Retalho, durante três feiras, no período de 19 de setembro a 12 de outubro de 2014, para instalação dos diversos equipamentos relacionados com as Festas do Concelho / 2014, nos termos do disposto no ponto 7 do Artigo 15º. do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar;

Tendo em conta o interesse manifestado pelos feirantes a este Município, na continuidade de realização da Feira de Revenda de Gondomar (S. Cosme) e da Feira de Gondomar (S. Cosme), no Parque de Estacionamento 2 do Multiusos de Gondomar.

Assim, tendo como principal objetivo ir ao encontro da satisfação das necessidades dos feirantes, e pelo facto do Parque de Estacionamento 2 do Multiusos de Gondomar ter condições para que os feirantes se instalem,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere autorizar o pagamento do valor de €900,00, acrescido de IVA à Taxa legal em vigor, à empresa Gondomar Coração de Ouro, E.M., referente à ocupação do Parque de Estacionamento 2 do Multiusos de Gondomar, para realização da Feira de Revenda de Gondomar (S. Cosme), nos dias 24 de setembro, 01 e 08 de outubro de 2014, e o pagamento do valor de €900,00, acrescido de IVA à Taxa legal em vigor, para ocupação do Parque de Estacionamento 2 do Multiusos de Gondomar, para realização da Feira de Gondomar (S. Cosme), nos dias 25 de setembro, 02 e 09 de outubro de 2014 indo deste modo, ao encontro da pretensão dos comerciantes.

Gondomar, 03 de setembro de 2014
 Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

José Fernando Moreira
 (José Fernando Moreira)

CONVENC
 11 reuniões
[Signature]

2214,00€ /

CABIMENTO	
Ref.º	PARQREVEND
S. Reg.	
C. CUSTOS	
Org.º P.P.P.	03.02.02.08

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

DESP.: PARQREVEND/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação
 Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação
 Económica: 020208 Locação de outros bens
 GOP:

N.Seq.: 16254

Orçamento

Dotação disponível: 117.500,00
 Cabimentado: 116.800,95
Saldo: 699,05

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
12-09-2014	7066					2.214,00		2.214,00 REALIZAÇÃO FEIRA DE S. COSME E REVENDA

17. SET 2014

108
 C&C



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

17.SET.2014

109
Helder

REGULAMENTO INTERNO - CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
TELEMÓVEIS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Eng.º Helder Figueiredo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
que va.

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Proposta

CONV 000
PI 15/2014
f. 12

Os meios de comunicação móvel apresentam uma crescente e reconhecida importância no contacto entre pessoas e serviços, sendo, por isso, um instrumento de fundamental importância no desempenho das funções daqueles que, por conveniência de serviço, têm necessidade de estar permanentemente contactáveis.

Deve no entanto ser seguido o princípio de que os telefones móveis, para uso oficial, apenas poderão ser atribuídos em condições excecionais e em que o interesse público esteja devidamente assegurado.

Por outro lado, importa também otimizar os custos das comunicações fixas e móveis e implementar níveis e regras transversais a todos serviços municipais.

Tendo em vista a uniformização das condições gerais de atribuição e utilização de telemóveis, para uso oficial, foi elaborado o Regulamento Interno - Condições Gerais de Atribuição e Utilização de Telemóveis, anexo, pelo que se propõem a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Por delegação do Presidente,
O Vereador


(Eng.º Téc. Helder Figueiredo)

17.SET 2014

Regulamento Interno

Condições Gerais de Atribuição e Utilização de Telemóveis

Nota Justificativa

Os meios de comunicação móvel apresentam uma crescente e reconhecida importância no contacto entre pessoas e serviços, sendo, por isso, um instrumento de fundamental importância no desempenho das funções daqueles que, por conveniência de serviço, têm necessidade de estar permanentemente contactáveis.

Deve no entanto ser seguido o princípio de que os telefones móveis, para uso oficial, apenas poderão ser atribuídos em condições excecionais e em que o interesse público esteja devidamente assegurado.

Por outro lado, importa também otimizar os custos das comunicações fixas e móveis e implementar níveis e regras transversais a todos serviços.

Face às atuais condições contratuais com o prestador de serviços, que privilegiam a gratuidade das comunicações intraconta (fixas e móveis), torna-se necessária a atribuição, aos grupos de utilizadores identificados, de dois tipos de telemóveis:

- a) Telemóveis de uso comum, partilhados entre serviços e/ou funcionários de uma unidade orgânica.
- b) Telemóveis de uso individual, que envolvem o uso por uma só pessoa.



112
K. C. C.

Regulamento Interno

Condições Gerais de Atribuição e Utilização de Telemóveis

Artigo 1º – Telemóveis de Uso Comum

1. Os telemóveis de uso comum, atribuídos aos serviços nos termos do presente normativo, terão obrigatoriamente um responsável pela sua gestão e controlo de uso, entendendo-se, na ausência de outra indicação expressa por parte do respectivo Vereador, que essa responsabilidade cabe aos Dirigentes/Responsáveis pelas Unidades Orgânicas com telemóveis atribuídos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se o telemóvel um instrumento de trabalho útil e necessário à prossecução das funções desempenhadas pelo trabalhador.

Artigo 2º – Telemóveis de Uso Individual

1. Considerando a necessidade de assegurar, no interesse do serviço, a disponibilidade e contacto permanentes de membros do executivo e titulares de determinados cargos e categorias profissionais, poderão também ser atribuídos telemóveis de utilização individual, com os custos de assinatura e utilização da responsabilidade do Município de Gondomar, com os limites de consumo por período mensal de faturação, para cada caso.
2. A aceitação do telemóvel de uso individual, implica a responsabilidade na sua utilização e pressupõe a garantia de disponibilidade, de contacto por esse meio, bem como a permanente identificação do número de telemóvel, sob pena da cessação da respectiva atribuição.
3. Esta aceitação deve ser salvaguardada em Declaração de Responsabilidade, a assinar com a atribuição do telemóvel.

Artigo 3º – Entidade responsável pelos encargos

O Município de Gondomar suporta integralmente os custos de aquisição dos telemóveis atribuídos ao abrigo do atual regulamento interno, bem como as respetivas taxas e comunicações telefónicas até aos montantes definidos no plano tarifário contratado.



13
[Handwritten signature]

Artigo 4º – Atribuição de telemóveis

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador responsável, estabelecer a atribuição de telemóveis de uso comum e uso individual.
2. A atribuição do equipamento referido no número anterior é sempre efectuada a título precário não conferindo quaisquer direitos ao utilizador e podendo ser feita cessar a qualquer momento pela entidade. Para o efeito, pode determinar a devolução do equipamento pelo utilizador ou optar por não o substituir em caso de avaria ou fim de vida útil.
3. O equipamento será devolvido quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.
4. Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel de uso individual por cada pessoa.
5. Na atribuição e gestão do processo inerente à utilização do equipamento, referido no ponto 1, os utilizadores têm o direito e o dever de conhecer o tarifário em vigor, constante do quadro que constitui o anexo II ao presente normativo e que dele faz parte integrante.

Artigo 5º – Procedimentos relativos aos telemóveis

1. Sempre que ocorra a atribuição de um telemóvel, deverão ser acionados os mecanismos necessários para o efeito, nos termos do ponto 1 do artigo 4º.
2. Ao ser atribuído um telemóvel o Município de Gondomar definirá o plano tarifário para cada utilizador.
3. Salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal não será permitida a realização de chamadas internacionais, chamadas de valor acrescentado, chamadas em rooming e internet (salvo nos planos tarifários que incluem dados de internet).
4. Na entrega do equipamento será facultada ao utilizador cópia do presente regulamento acompanhada pela subscrição pelo utilizador de uma declaração, constante no anexo I, em que atesta o seu conhecimento e aceitação das regras constantes no mesmo.
5. O procedimento acima mencionado deverá ser adotado para todos os telemóveis já atribuídos para conhecimentos das condições de utilização fixadas com a entrada em vigor do presente regulamento.
6. Compete ao Gabinete de Tecnologias da Informação o arquivo e recolha da declaração referida no ponto 4.



214
P. C. G. G.

7. O Gabinete de Tecnologias da Informação poderá disponibilizar, mensalmente, aos responsáveis e respectivos vereadores, a facturação detalhada, associada a cada um dos telemóveis.

Artigo 6º – Responsabilidades durante o período de utilização

O utilizador deverá proceder a uma boa e correta utilização do equipamento de trabalho cedido, sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamentos, por causa que lhe seja imputável, deverá ser apurado nos termos legais.

Artigo 7º – Planos tarifários

- 1) Voz - 60 Minutos individuais
 - a) Chamadas e SMS para todos os números da rede fixa e telemóveis do Município de Gondomar a custo zero;
 - b) Saldo mensal de 3€ para chamadas/sms para outros números, de acordo com tarifário em vigor (Anexo II);
 - c) Possibilidade de, por opção do colaborador, após consumo do saldo mensal, os custos subsequentes serem por si suportados:
 - i) Opção pré-pago: realizando carregamentos do cartão num multibanco ou pay-shop;
 - ii) Opção pós-pago: originando a emissão de uma fatura adicional em seu nome, em formato eletrónico ou em papel, a enviar diretamente pela operadora ao colaborador do Município. Esta opção obriga à celebração de um contrato com o operador. A formalização desta opção deverá ser solicitada ao Gabinete de Tecnologias da Informação.
- 2) Voz - 6000 Minutos partilhados
 - a) Chamadas e SMS para todos os números da rede fixa e telemóveis do Município de Gondomar a custo zero;
 - b) 6000 minutos/sms partilhados, por todos os cartões do grupo, para chamadas/sms para outros números da rede fixa e móvel.
- 3) Voz - Ilimitado
Chamadas e SMS ilimitadas para todas as redes.

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

115
Alcú

- 4) Dados – Sem dados
Sem acesso à internet
- 5) Dados – 1GB
1GB de tráfego de dados
- 6) Dados – 3GB
3GB de tráfego de dados



216
Klein

Anexo I

Termo de Responsabilidade e Auto de Entrega

Eu, _____,
trabalhador n.º _____, afeto a/ao _____,
comprometo-me a zelar pelo bom estado de todo o equipamento que me será
entregue.

Confirmo a leitura das condições gerais de atribuição e utilização de telemóveis e
aceito as regras contantes no mesmo.

Equipamento			
N.º Património	Marca	Modelo	IMEI
Cartão SIMM			
Número	ICCID		
Tarifário e Tipo de utilização			
Voz	Dados	Utilização	

Observações: _____

(Data de Entrega ao utilizador)

(Assinatura do utilizador)



Handwritten signature

ANEXO II

Tarifário em vigor

Destino	por SMS (s/IVA)	por MMS (s/IVA)	Voz por minuto (s/IVA)
Todos os números da rede fixa e móvel do Município de Gondomar	0,000€	0,375€	0,000€
Rede fixa nacional	0,035€	0,375€	0,035€
Rede móvel NÓS	0,035€	0,375€	0,035€
Rede móvel outros operadores	0,040€	0,375€	0,040€

Taxação ao segundo após o primeiro minuto.

A listagem de números de telefone da rede fixa e móvel será divulgada a todos os colaboradores a quem for atribuído telemóvel.

118
P. C. C.

17. SET 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *10h45m.*

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *St. do Luís Santos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Vincentinho
João Pereira
Paulo Pereira
Paulina Sofia Neves Martins
António
António
António
António

A TÉCNICA SUPERIOR,

St. do Luís Santos